

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.479

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1956

DECRETO-N. 2.273 — DE 11 DE MAIO DE 1957

Declara luto oficial por três (3) dias pelo falecimento do desembargador Raimundo Nogueira de Faria.

O Governador do Estado, usando das atribuições que são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, pelo falecimento ocorrido ontem, 10, nesta Capital, do desembargador Raimundo Nogueira de Faria, que exerceu altos cargos públicos neste Estado, bem assim o de catedrático da Faculdade de Direito, tornando-se notável em todos, pela sua dedicação e inteligência.

Parágrafo único. A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas demais repartições estaduais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 147 — DE 13 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado, usando das atribuições que são conferidas em lei,

DECRETA:

Designar o comissário de polícia da sede do município de Chaves, senhor Manoel Saraiva da Rocha, para responder pelo expediente da Delegacia daquele município, até assunção do novo delegado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Henrique Correia para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria (Capitão Póço), Município de Ourém, na vaga de José Joaquim Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Antônio de Sousa para exercer o cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Ourém, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Antônio Nery de Sousa Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Francisco Silvestre Bezerra para exercer a função de Delegado Rural na Ilha do Marajó, com jurisdição nos Municípios de Chaves e Afuá, de acordo com o Decreto n. 2.271, de 8 de maio corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve dispensar Francisco Silvestre Bezerra da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve dispensar José Joaquim Gomes da função de comissário de polícia, do lugar Santo Antônio Maria (Capitão Póço), Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar Antonio Nery de Sousa Júnior do cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Ourém, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 770, de 27 de março de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José da

Cunha Leite, no cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvino dos Santos Barbosa do cargo de Escrivão da Coletoria de Vizeu, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 9/5/57	4.433.887,10
Renda do dia 10/5/57	1.334.567,30
Recolhimentos e descontos	27.157,00
SOMA	5.795.611,40
Pagamentos efetuados no dia 10/5/57	1.693.433,20
SALDO para o dia 13/5/57	4.102.178,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.102.178,20
Em documentos	4.102.178,20
TOTAL	8.204.356,40

Belém (Pará), 10 de maio de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. Eusépio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECAÇÃO DO DIA 10 DE MAIO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.278.312,80
Renda de hoje comprometida	3.958,80
Total de hoje	2.282.271,50
Total até ontem	8.868.496,00
Total até hoje	11.150.767,50
Total até 30/4/57	126.539.919,30
Total Geral	137.690.686,80

(Continua na 2.ª pág.)

AVISAMOS que quaisquer informações sobre publicações no DIÁRIO OFICIAL podem ser pedidas ao Posto Coletor da Imprensa Oficial, à rua 13 de Maio n. 49.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 % rem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 10,00

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
devidamente à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ARRECADACAO DO DIA 11 DE MAIO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.268.641,80
Renda de hoje comprometida	2.350,00
Total de hoje	1.270.991,80
Total até ontem	11.150.767,50
Total até hoje	12.421.759,30
Total até 30/4/57	126.539.919,30
Total Geral	138.961.678,60
Visto: — L. Coelho — Diretor.	

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 55a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 5 de abril de 1957.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid — Presidente; Pedro da Silva Santos — Antônio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda — Lourival Coelho da Silva.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos e Lourival Coelho da Silva, membros, supra assinados, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão. Em seguida foram por mim secretário, apresentados vários processos preparados para julgamento, os quais depois de examinados pelo senhor presidente foram submetidos à consideração do Conselho Administrativo que assim se pronunciou: — Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida a pensão mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros dividida em partes iguais entre os menores José Maria e Judite, filhos do falecido contribuinte do Montepio João Casemiro de Alcântara, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros aos referidos menores.

Isto é, depositado em casa bancária ou caixa econômica no nome dos menores José Maria e Judite, até as suas maioridades; Deferir o pedido formulado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de retornarem à Divisão de Benefícios os processos em que são interessados Ronaldo e Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho, e Nely Ferreira Lopes, afim de serem preenchidas as formalidades exigidas pelo mesmo Conselheiro, através dos seus pareceres nos respectivos processos. Em seguida pelo senhor presidente foram distribuídos os seguintes processos para serem relatados: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, os processos de reversão de pensão em que são interessados Roberto e Dina Winkelman de Magalhães, Euridice Figueiredo da Costa Carneiro, Honório Rebeiro Lima, Luiza Pires Ferreira e Leonor Pires dos Santos, Hilda Demóstenes Pantoja e filhos; ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, os processos de arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio e inscrição de montepio em que são interessados Raimunda dos Santos Nunes, Iraci da Trindade Barros, Juvenal Frazão Muniz, Hilda Garcia e Bento Bruno de Menezes Costa; e ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, os processos de arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio em que são interessados Clemente Pinheiro, Alfredina Tenreiro de Lemos e João Cabral Noronha. E como nada mais houvesse a tratar foi declarada encerrada a sessão. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o presidente. — (aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacir Ribeiro, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 274 — DE 10 DE MAIO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando não ter havido "quorum" para deliberar a respeito do processo referente à fixação dos preços dos ingressos para o "Cine Pérola";

Considerando que a falta de preço fixado, em consequência da não realização da reunião ordinária desta COAP, retardará a inauguração do mencionado cinema, e

Considerando a manifestação favorável, por escrito, da maioria dos srs. Conselheiros desta COAP,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cobrança dos seguintes preços de ingressos para o "Cine Pérola":

Adultos Cr\$ 8,00
Menores e estudantes Cr\$ 5,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor, "ad referendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de maio de 1957.
(a.) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira — Presidente.**EDITAIS****ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Notificação de professor

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Elza Lôbo Monteiro, ocupante do cargo de professora de 2a. entrância, para no prazo de 30 (trinta) dias, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Dr. Paulo Pinheiro" da cidade de Bragança, para onde foi removida, sob pena de não o fazendo vem apresentando justifi-

cativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em

substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — 14 a 30/5/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, d. Antonieta Lobão Barroso, ocupante do cargo de professora de 1.ª. entrância, lotada na escola Rural da Vila de Peixe na escola municipal de Nova Timbo-Boi, município de Nova Timbo-Boi, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicada no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — 14 a 30/5/57)

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Clara Beniflah Carvão, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antônio, município de Nova Timbo-Boi, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professor da escola de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, município de Nova Timbo-Boi, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Elza Salviano Duarte Pithico, ocupante do cargo de re-nheiro, da escola de 1.ª. entrância, do lugar São Cristóvão, município de Breves, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Cesari-na Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, no lugar Baixo Rio Atatá, município de Muana, para, no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Olga-rina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 14 a 30/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
Pelo presente edital notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª. entrância, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Senhor Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital, e extrair do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra
Secretário
(G. — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28-5; 1, 4 e 5-6-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iriteua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1.ª. entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

MATADOURO DO MAGUARI NOTIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO

Pelo presente Edital, fica notificada a sra. Zuila Cleyde de Silveira Bendelak, ocupante efetiva do cargo de carreira de Contabilista, classe G, a fim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, di qual se acha afastada, sob pena de não fazê-lo no aludido prazo e não apresentar existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749 (Estatuto).

Eu, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, Almojarife, padrão C, escrevi aos quatro dias do mês de maio de 1957.

Matadouro do Maguari, 4 de maio de 1957.

(a.) Raimundo Luiz Pereira Corrêa — Almojarife, padrão C.
(Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/5; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Assis de Oliveira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na

11a. Comarca-Capanema; 31a. Termo; 31a. Município — Salinópolis e 79a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas "Marimiteua" limitando-se ao Norte, com terras de propriedade de Benedito Silva; ao Sul com terras de propriedade de José Costa, pelas cabeceiras do rio Cortical; a Leste com terras dos herdeiros de Joaquim Maia e finalmente, a Oeste, com terras de propriedade de João Souza, medindo 300 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1953.

(a.) José Alberto Soares Maia, Arquivista.

Dias — 4, 14 e 24[5/57]

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que, por Lucílio Umbelino da Silva Filho, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belem, 12a. Termo; 12a. Município — Ananindeua e 25a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas Mau Sossago, no quilômetro 5 da Estrada de Rodagem Belém-Bragança, fazendo frente para ilha denominada "Inocentes"; lado direito, com João Charles Platon; lado esquerdo, com Austregésilo Falcão e fundos, com Paulo Begot, medindo 241 metros de frente por 408 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1953.

(a.) José Alberto Soares Maia, Arquivista.

Dias — 4, 14 e 24[5/57]

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA

Título de Aforamento
De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, que assina o Sr. Natividade Coelho de Araújo, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do igarapé do Burgo, a começar da gruta do Grotão do Póço Azul, subindo o referido igarapé do Burgo até a gruta do Deserto, confinando por todos os lados com terras devolutas, medindo aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos — ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante ao presente título, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provendo de vistoria junto aos outros, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da

lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n.º 2791/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo 67 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Natividade Coelho de Araújo, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls., com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador nos seguintes termos:

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o e 3o, do artigo 46, número dois (2) da lei n.º 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extorção ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quinze (15) dias de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n.º 913, de 4/12/54. (Dia 14/5/57)

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, que assina o Sr. Ramiro Gomes da Gama, brasileiro, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, a quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, lote de terras devolutas de castanhas no município de Almeirim, limitado pelo

lado de cima com o igarapé Pananilha; daí descendo a linha de fundos das terras de propriedade da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda., denominada Sócego até completar uma légua de frente por duas de fundos, ou seja a área de 3.800 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades de lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n.º 2791/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos treze (13) dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo 67 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Ramiro Gomes da Gama, brasileiro, extrator de produtos, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls., com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n.º 2791/55, e acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo,

na forma dos incisos 1o, 2o e 3o, do artigo 46, número dois (2) da lei n.º 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extorção ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n.º 913, de 4/12/54. (Dia 14/5/57)

ANÚNCIOS

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S.A.

Aviso aos Senhores Acionistas

Ficam convidados os Senhores acionistas a exercer dentro dos trinta dias seguintes à publicação deste aviso, o respectivo direito de preferência à subscrição das ações nominativas do aumento do capital social de Cr\$ 3.500,00 para..... Cr\$ 10.500.000,00 deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, de 4 de maio de 1957.

Belém do Pará, 13 de maio de 1957.

(aa) Antônio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor Presidente e Antônio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário. (Ext. Dias — 14, 15 e 16[5/57])

PIRATA ESPORTE CLUBE
Resumo dos Estatutos do "Pirata Esporte Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 30 de abril de 1957.
Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, doativos, rendas escriturais, etc.
Fins — São fins do Clube: a) praticar o esporte em geral e em

especial o Futebol, para a cultura da raça; b) promover festivais e festas dançantes, para deleite de seus associados.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 20 de abril de 1954.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, seus bens serão entregues a uma instituição de caridade.

Diretoria — Presidente: Edgar Nery da Silva, brasileiro, casado, func. pub., residente nesta cidade, à Bôca do Acre, n.º 128;

Vice-Presidente: Raimundo do C. Patrício de Assunção, brasileiro, solteiro, caldeireiro;

1.º Secretário: Alvaro da Silva Borges, brasileiro, solteiro, comerciante;

2.º Secretário: José Carvalho, brasileiro, casado, motorista;

Tesoureiro: Joaquim Pereira, brasileiro, solteiro, operário;

Diretor de Esportes: José Reinaldo da Cunha, brasileiro, solteiro, militar;

Diretor de Sede: José Patrício de Assunção, brasileiro, solteiro, operário.

Belém, 10 de maio de 1957. — (a) Edgar Nery da Silva, presidente.

(T. 18.144 — 14-5-57)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A. **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na sede social à rua Treze de Maio número cem (100) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A., representando número legal, conforme se verifica no respectivo Livro de Presença, à fls. seis (6). Deu início aos trabalhos o senhor Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente, que solicitou aos presentes indicassem quem deveria presidir a Assembléia. Por aclamação foi escolhido o próprio senhor Antonio Alves Affonso Ramos Junior, que, agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Pedro José de Mendonça Gomes e Armando de Miranda Storni. Instalada desse modo a Mesa, o senhor Presidente informou que a presente Assembléia, como era do conhecimento dos senhores acionistas, fora convocada pelas publicações, regularmente feitas no DIÁRIO OFICIAL, números dezoito mil e quatrocentos e sessenta e oito (18.468), dezoito mil e quatrocentos e sessenta e nove (18.469) e dezoito mil e quatrocentos e setenta e sete (18.470), respectivamente nos dias vinte e seis (26), vinte e sete (27) e vinte e oito (28) de abril deste ano, e na "A Província do Pará", naquelas mesmas datas. Prosseguindo, o senhor Presidente disse que estando os senhores acionistas reunidos para deliberarem sobre o objeto da Assembléia, que é o aumento do capital social de TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 3.500.000,00 para DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 10.500.000,00), e criação de mais um cargo de diretor, e tendo acionistas presentes representando mais de dois terços (2/3) do capital social, como manda a lei, determinava que o primeiro secretário procedesse a leitura do edital de convocação e a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital e o parecer favorável do Conselho Fiscal. O primeiro secretário efetuou a leitura do expediente acima cujos teóres são os seguintes: "PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. De conformidade com o art. 25, de nossos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da nossa Sociedade, a realizar-se no próximo dia quatro (4) de maio, às 10 horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 100, para tratar do seguinte: a) aumento do capital; b) criação de mais um cargo de diretor; c) reforma dos Estatutos; d) o que ocorrer. Belém, 25 de abril de 1957. (aa) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente, e Antonio Alves Affonso Neto, Diretor-Secretário". "PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A. — Proposta da Diretoria para aumento do capital. Belém, 30 de abril de 1957. Srs. Acionistas: A Diretoria da PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A., tem a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss. a presente proposta de aumento de capital social e consequente reforma dos Estatutos. Funda-se a presente proposta na urgente necessidade de atendermos aos encargos assumidos com a compra de dois aviões "Curtiss-Comando", peças e acessórios para os mesmos, e que nos foram financiados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA, afim de atender as necessidades do crescente desenvolvimento de nossos negócios. Como é do conhecimento dos senhores Acionistas, a nossa Sociedade vem lutando contra a deficiência de capital que nos permita atender ao desenvolvimento de nosso negócio. O nosso capital social atual, todo empregado em aviões, instalações e material estocado, não condiz, por outro lado, com o vulto de nosso movimento. Por essas razões, vem a Diretoria da PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A., propor a elevação do capital social de TRÊS MILHÕES E

QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 3.500.000,00) para DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 10.500.000,00), ou sejam um aumento de SETE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 7.000.000,00), dividido da mesma forma que o atual capital, ficando 10.500 ações ordinárias, nominativas, do valor singular de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), cada uma. As novas ações deverão ser subscritas pelos atuais acionistas na mesma proporção das que são possuidores, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação do aviso respectivo, no DIÁRIO OFICIAL e na "A Província do Pará". Findo esse prazo poderão ser livremente subscritas as ações restantes por qualquer acionista ou terceiros interessados. Subscrita a ação deverá ser realizado no ato o pagamento em dinheiro. Realizado o aumento, será modificado o respectivo artigo dos Estatutos Sociais. Os encargos assumidos com a ampliação da nossa frota para quatro aviões, impõem a criação de mais um cargo de Diretor para atender a parte técnica. Propomos assim nova redação para os seguintes artigos de nossos Estatutos.

Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 4. O capital social é de Cr\$ 10.500.000,00, dividido em 10.500 ações nominativas do valor singular de Cr\$ 1.000,00, cada uma. (Ficam mantidos os parágrafos deste artigo).

Capítulo IV — Da Diretoria — Artigo 9. A Sociedade será administrada por uma diretoria integrada por três (3) diretores, todos brasileiros natos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, acionistas ou não, domiciliados no País, com mandato de três anos e reelegíveis.

Artigo 10. Haverá três (3) suplentes de diretores, seus substitutos em caso de licença e sucessores por morte, renúncia ou perda de mandato. Ao suplente, quando em exercício, caberão todas as vantagens e encargos relativos.

Artigo 11. Cada diretor caucionará sua gestão com 200 (duzentas) ações da Sociedade que só poderão ser levantadas depois de aprovadas pela Assembléia Geral as contas relativas ao último ano de sua gestão.

Parágrafo único. Qualquer acionista poderá prestar caução de que trata este artigo, quando não for acionista o eleito ou as ações que possuir não forem suficientes.

Artigo 12. O mandato dos diretores vigorará da data em que forem eleitos e empossados até a data da Assembléia Geral que eleger seus sucessores, permanecendo no cargo até que estes sejam empossados.

Artigo 13. A Sociedade, por dois de seus diretores, sendo um deles o Presidente, poderá nomear mandatários ou procuradores, especificando no instrumento do mandato os poderes outorgados.

Artigo 14. Todos os documentos, títulos e papéis, devem ter a assinatura de dois diretores ou de um diretor e um procurador, em conjunto, este com mandato especial.

Artigo 15. Para alienar, adquirir ou arrendar bens móveis ou imóveis, para a Sociedade ou da Sociedade, bem como para dar em garantia pignoratícia ou hipotecária bens da mesma, se atribuem plenos poderes a dois diretores, sendo um deles o Presidente.

Artigo 16. Além das atribuições legais, compete à diretoria: a) Reunir pelo menos uma vez por mês para deliberar sobre os negócios da Sociedade; b) conceder férias e licenças aos seus membros; c) deliberar sobre a ampliação das atividades da Sociedade nos termos do art. 2, e seu parágrafo único; d) propor à Assembléia Geral a elevação do capital social; e) propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos Sociais; f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do exercício anterior e sua prestação de contas; g) organizar o regulamento interno dos serviços da Sociedade; h) propor, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a aplicação do lucro apurado na forma destes Estatutos; i) deliberar e resolver sobre quaisquer assuntos que não forem por Lei ou pelos presentes Estatutos expressamente atribuídos a qualquer outro órgão da Sociedade.

Artigo 17. Cada um dos diretores além da porcentagem sobre os lucros líquidos, conforme o art. 28, letra C, perceberá o honorário mensal fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Ar-

tigo 18. Compete ao Diretor-Presidente: a) superintender todos os negócios da Sociedade; b) dirigir a tesouraria da Sociedade; c) assinar com um diretor, juntamente, todos os documentos sociais que importem em obrigações inclusive a correspondência; d) conceder férias, licenças, nomear e demitir empregados da Sociedade; e) distribuir entre os diretores os serviços que a cada um deverão competir; f) representar a Sociedade em juízo ou fóra dele; g) presidir as reuniões da Diretoria; h) constituir procuradores ou mandatários "ad iudicia" e "ad negotia". **Artigo 19.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) colaborar com o Presidente nos encargos da administração além dos serviços que lhe forem por este designados; b) substituí-lo em seus impedimentos, licenças e ausências. **Artigo 20.** Compete ao Diretor-Secretário: a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, licenças e ausências; b) desempenhar os serviços que lhe forem designados pelo Presidente. **Capítulo VII — Do Exercício Social e do lucro — Artigo 28.** Letra B. 15 % para porcentagem à Diretoria, observadas as disposições do art. 134 do Decreto-Lei 2.627, de 26-9-940, cabendo 5 % ao Diretor-Presidente, 5 % ao Diretor Vice-Presidente e 5 % ao Diretor-Secretário. Certos de que a presente proposta merecerá a melhor acolhida dos senhores Acionistas, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração. (aa) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente e Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário. "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Belém, 2 de maio de 1957. Srs. Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A., tendo examinado acuradamente a proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 10.500.000,00, e de consequente modificação dos Estatutos, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos senhores Acionistas, pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade, e pelas grandes vantagens que daí advirão à Sociedade. (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pio de Menezes Veiga e Onildo Araújo de Lira". Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu a referida proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão. Com a palavra o acionista Antonio Alves Ramos Neto, propôs que a Assembléia transferisse a criação de mais um cargo de Diretor para a Assembléia Geral Extraordinária que tratar da efetivação do aumento do capital. Submetida à discussão a proposta do acionista Antonio Alves Ramos Neto, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma submetida a votação, sendo aprovada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra quando submetidos à discussão, foram os documentos já lidos postos em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Declarou a seguir o senhor Presidente que, aprovada a proposta da Diretoria, ficava esta autorizada a promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento do capital social, inclusive convocando, oportunamente, outra Assembléia em que fôsse verificada essa subscrição e efetivação, e criação de mais um cargo de Diretor. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que concluída e reaberta a sessão, foi lida, aprovada e, a seguir, assinada pelos acionistas presentes, pelos secretários e pelo senhor Presidente que, em seguida, declarou encerrados os trabalhos.

Belém, 4 de maio de 1957.

(aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Presidente
Pedro José de Mendonça Gomes, 1.º Secretário
Armando de Miranda Storni, 2.º Secretário
Antonio Alves Ramos Neto
Antonia Caldas Teixeira
Osman Baptista Braga
Francisco Pais de Barros
José Fernando de Mendonça Gomes

(Ext. — 14, 15 e 16-5-57)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1957.

No dia quinze de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às dezessete horas, no escritório da sede, à rua 15 de Novembro, 36, presentes ou representados os acionistas que formaram mais de 2/3 do capital social conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, às folhas n. 2, reuniram-se com a finalidade de desliberarem sobre as contas da Diretoria do exercício de 1956, e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Assumiu a presidência o acionista Joaquim Mendes Ribeiro, que convidou para primeiro e segundo secretários, os acionistas Viriato Bastos Coelho e Domingos Mendes Ribeiro Dias. Com a palavra o senhor Presidente declarou aberta a sessão, mandando o primeiro secretário proceder à leitura dos avisos de convocação feita pela Imprensa Oficial, e jornal "Fôlha do Norte" nos dias: 6, 10 e 13 do corrente. Em seguida determinou que proceda-se à leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, cuja publicação também foi feita na Imprensa Oficial no dia 27 de março findo. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade. Tendo deixado de votar os membros eletivos.

A seguir o senhor Presidente suspendeu a sessão por dez minutos a fim de proceder-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes para o exercício de 1957. Reaberta a sessão, o senhor Presidente manda o primeiro secretário proceder à chamada pelo Livro de Presença, para que os acionistas fôsem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas José Lopes de Macedo e Luiz Mendes Ribeiro Dias. Aberta a urna e apurados os votos foram eleitos efetivos os senhores José Lopes de Macedo, Edmar Burlamaqui Freire e Firmino Ferreira Matos, e Suplentes os senhores Humberto Pereira Monteiro, Joaquim Duarte de Oliveira e Anizio Soares Teixeira. Por proposta do senhor Presidente foi aprovada a remuneração mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a cada membro do Conselho Fiscal.

Como mais ninguém quisesse usar da palavra o senhor Presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e suspende a sessão para que seja lavrada a presente ata pelo primeiro secretário. O que faço no livro competente. Reaberta a sessão procedeu-se à leitura desta ata que foi posta em discussão e em seguida aprovada. O senhor Presidente encerrou a sessão às dezoito horas, assinando comigo primeiro secretário a presente ata, seeguindo-se a assinatura dos acionistas presentes.

Belém, 15 de abril de 1957.

Joaquim Mendes Ribeiro

Viriato Bastos Coelho

Domingos Mendes Ribeiro Dias por si e

P. p. António de Sá Ribeiro

P. p. Manoel Mendes Ribeiro

Luiz Mendes Ribeiro Dias

José Lopes de Macedo

Confere com o original.

Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor Gerente.

Reconheço a assinatura de Joaquim Mendes Ribeiro.
Belém, 22 de abril de 1957.

Em testemunho (H.P. da verdade).
O Tabelião — **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 250,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 22 de abril de 1957. — O funcionário —
(Assinatura ilegível.)

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma folha de número 742, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 255-57, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de abril de 1957. — Pelo Diretor: João Maria da Gama Azevedo, Oficial, respondendo pelo expediente.

(T. — 18.145 — 14-5-57)

PARAENSE, TRANSPORTES
AÉREOS, S.A.
3.º Dividendo

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir do dia 15 deste mês, estaremos à sua disposição, em nossa Sede Social, à rua 13 de Maio, n. 100, nas horas do expediente, todos os dias úteis, para o pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1956.

Belém do Pará, 11 de maio de 1957.

(a) Antônio Alves Affonso
Ramos Junior, Diretor Presidente.

(Ext. Dias — 14, 15 e 16/5/57)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A, realizada em 30 de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezessete horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, cento e onze (111) com a presença de dez acionistas representando um total de seis

mil trezentos e quinze (6.315) ações, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de Carvalho Leite, Medicamentos S/A, devidamente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", nos dias 20, 21 e 22 de abril assim redigidos: Carvalho Leite, Medicamentos S/A, Assembléia Geral Ordinária. Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas, para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às dezessete horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e onze, cujos fins são: a) apresentação das contas da Diretoria; b) Demonstração da conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1957. — (a) João Esteves da Silva, Diretor-Presidente, pediu aos presentes para designar o Presidente da Assembléia Geral Ordinária, recaiando a escolha no seu próprio nome. O Sr. João Esteves da Silva convidou para secretariar os trabalhos o Dr. Carlos Filomeno Soares Rufino e Anibal Madeira Mendes Ramos. Composta a mesa, a sessão foi iniciada com a leitura do convite já transcrito. O Sr. Presidente consultou a Assembléia, se desejava que fossem lidos o relatório da Diretoria, o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, do último exercício; tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa, visto haverem sido já, amplamente divulgados

pela imprensa. Face à esta deliberação o Sr. Presidente submeteu os citados documentos à discussão da Assembléia e, como ninguém se manifestasse, pôs-os em votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente. Passando à segunda parte na ordem dos trabalhos, que consiste na eleição dos novos conselheiros para o exercício de 1957/1958, foi aberta a discussão do assunto, e decidida a reeleição dos mesmos e mantido os mesmos honorários. Após a eleição, o Sr. Luiz Martins Varela, propôs as seguintes alterações nos honorários da Diretoria: Diretor-Presidente... Cr\$ 11.000,00; Diretores... Cr\$ 10.000,00; sub-diretores Ismaelino Rodrigues de Freitas e Antonio Pereira Bragança... Cr\$ 5.000,00. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às 18,40 minutos, com a leitura e aprovação da presente ata que eu, Carlos Filomeno Soares Rufino, 1.º secretário assino e todos os presentes, tirando-se da mesma uma cópia autêntica para os fins de direito. — (aa) João Esteves da Silva; Carlos Filomeno Soares Rufino; Anibal Madeira Mendes Ramos; Alberto Correia Ralha; Paulo de Queiroz Bragança; Mário Fernandes de Medeiros; Maximino Abel Lopes Tavares; Raimundo Wilson Campos Pereira; Luiz Martins Varela; Ilda Serrano Esteves da Silva.

Está conforme o original.
Belém, 8 de maio de 1957. —
(a) João Esteves da Silva, Diretor Presidente.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as firmas supras assinaladas com esta seta. — Cartório Queiroz Santos.

Em testemunho da verdade. —
Belém, 10 de maio de 1957. —
(a) Dr. Gastão de Queiroz Santos, Tab. substituto.

(T. 18.142 — 14-5-57)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO
FABRIL S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1957, na sede social, sita à Trav. do Chaco num. 953, nesta capital, reuniu a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S/A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Marcelino da Silva Pinho que convidou para secretários os acionistas Edil Déo de Araújo e Luzo Ferreira Alves dos Santos. A seguir verificando haver número legal pelas assinaturas lavradas no livro de presença, declarou aberta a sessão, mandando proceder a leitura dos anúncios da convocação desta assembléia publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" nos dias 18, 19, 21, do corrente e assim redigidos: — Indústrias Reunidas União Fabril S/A. — Convocação — Temos a satisfação de convidar os srs. acionistas, para se reunirem

em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à trav. do Chaco n. 903, para os seguintes fins: a) discutir e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1956; b) eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1957; c) o que ocorrer. Belém-Pará, 17 de abril de 1957. — Navas Pereira — Presidente. A seguir o sr. presidente declarou que ia mandar proceder a leitura do relatório e demais documentos referentes às contas de 1956, o que feito, foram esses documentos submetidos à discussão. Como ninguém pedisse a palavra foi submetida à votação a matéria em discussão que foi aprovada por unanimidade. A seguir o sr. presidente declarou que ia proceder a eleição dos corpos dirigentes e fiscais e suspendeu a sessão por dez minutos para que os acionistas preparassem as suas cédulas. Reabertos os trabalhos e procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Diretoria: Manuel Benito A. Navas Pereira — Presidente — João Santos Ferreira Borges e Raimundo Leite Pereira — Diretores — Conselho Fiscal: Efetivos: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, José Roversi Teixeira e Cândido Marinho da Rocha. Suplentes: Germano Carvalho, Celestino Augusto Coelho e Marcelino da Silva Pinho. O sr. presidente concedeu a palavra a qualquer um dos acionistas que a desejasse. Pedindo a palavra, o acionista sr. Navas Pereira, Presidente da Diretoria, congratulou-se pela forma como decorreram os trabalhos desta reunião, agradecendo em nome da Diretoria a confiança depositada, e esperava que todos continuassem no mesmo ritmo de trabalho, a fim de que a nossa organização pudesse prosperar cada vez mais. Ainda com a palavra, propôs que constasse em ata um voto de profundo e sincero pesar pelo brusco e prematuro falecimento do acionista contador de nossa firma, sr. Mário Carneiro de Miranda. Como nada mais houvesse a tratar o sr. presidente declarou que ia suspender a sessão por quinze minutos para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos o sr. presidente mandou ler a presente ata que submetida a votação, foi aprovada sem restrições. Do que para constar lavrou-se esta ata que vai assinada pelo presidente e demais acionistas presentes e subscrita por mim, Edil Déo de Araújo, primeiro secretário que a lavrei.

Belém, 27 de abril de 1957. —
(aa) Marcelino da Silva Pinho, presidente; Edil Déo de Araújo, 1.º secretário; Luzo Ferreira Alves dos Santos, 2.º secretário; João Santos Ferreira Borges; Raimundo Leite Pereira; Norberto do Coral; Julieta Leite Pereira; Manuel Benito A. Navas Pereira.

(T. 18.082 — 14-5-57)

Alto Tapajós S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS
SENHORES ACIONISTAS, EM ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 20 DE MAIO
DE 1957.

Cumprindo as determinações constantes da Lei número 2627, de 26-9-1940, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas desta Empresa, o Balanço Geral e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", documentos estes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956.

Dos lucros verificados, destinamos a importância de Cr\$ 640.000,00 para ser distribuída aos Senhores Acionistas, como dividendos, dependendo ainda da aprovação da Assembléia Geral.

Aos nossos funcionários, pela cooperação e interesse demonstrados, consignamos nossos agradecimentos.

Belém, Pa., 15 de março de 1957.

ALTO TAPAJÓS S/A.

Robin Hollie McGlohn
Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

MATRIZ E FILIAIS

ATIVO		PASSIVO	
Imobilizado		Não Exigível	
Aquisições de Bens	1.619.185,50	Capital	8.000.000,00
Benfeitorias	584.729,30	Fundo de Reserva Legal	825.761,20
Construções	4.226,80	Fundo de Previsão	787.631,40
Carpintaria Naval	17.283,00	Fundo p/Amortização de Bens	106.039,20
Colocação de Seringueiros ..	91.553,10	Fundo p/Amortização de Mó-	
Embarcações	1.561.659,20	veis e Utensílios	84.167,20
Depósitos p/Garantia de Con-		Fundo p/Amortização de Ins-	
tratos	55.650,00	talações	289.595,20
Gado de Criação	58.400,00	Fundo p/Amortização de Veí-	
Instalação de Radiofonia	84.477,60	culos	152.448,60
Móveis e Utensílios	280.954,70	Fundo p/Amortização de Em-	
Novas Construções	89.313,90	barcações	99.573,00
Oficina Mecânica	54.386,70	Lucros e Perdas	72.607,70
Plantação de Seringueiras ..	140.614,40	Provisão p/Contas Duvidosas	1.270.574,40 11.688.397,90
Roças e Plantações	33.077,00		
Semoventes	104.799,20		
Usina Rotepó, c/Instalação ..	766.650,80		
Usina Industrial	55.000,00		
Veículos	683.316,00		
Usina São Luiz, c/Instalação.	135.030,70 6.420.307,70		
		Exigível a Curto Prazo	
Realizável a Longo Prazo		Banco de Crédito da Amazô-	
Empréstimos Compulsórios ..	269.064,20	nia S/A., c/Empréstimos..	3.026.074,60
Realizável a Curto Prazo		Banco de Crédito da Amazô-	
Contas Correntes	7.167.451,70	nia S/A., c/Empréstimos	
Contas a Receber	17.150,40	p/Dormentes	1.746.715,10
Consórcio Exportador de Dor-		Banco de Crédito da Amazô-	
mentes, Ltd., c/Capital ..	25.000,00	nia S/A., c/Adiantamento	
Duplicatas a Receber	5.561.225,80	p/e. de Borracha	880.534,50
Dormentes	74.207,00	Banco de Crédito da Amazô-	
Exploração de Madeira	97.580,20	nia S/A., c/Fomento	265.376,20
Fôrça e Luz do Pará S/A. ..	50.000,00	Contas Correntes	3.155.435,10
Gêneros	2.716.226,50	Contas a Pagar	525.295,50
Imobiliária Amazônia S/A. ..	1.000.000,00	Contribuições a Pagar	105.213,40
Mercadorias	5.174.780,90	Dividendos não Reclamados..	136.665,00
Madeiras	26.040,30	Duplicatas a Pagar	2.758.055,20
Outras Contas	733.169,50 22.642.832,30	Impostos a Pagar	211.113,30
		Promissórias a Pagar	1.265.000,00
		Reservas p/Dividendos	3.680.000,00
		Outras Contas	748.003,50 18.503.481,40
		Contas de Compensação	
Disponível		Higgins Inc., C/Consignação.	44.846,60
Caixa	250.741,80	Caução da Diretoria	30.000,00 74.846,60
Banco do Brasil S/A., c/ De-			
pósitos sem Limite	3.525,30		
Banco de Crédito da Amazônia			
S/A., c/Dep. s/Limite	1.575,50		
Banco Moreira Gomes S/A. ..	25.966,30		
Banco da Lavoura de Minas Ge-			
rais S/A.	325,00 282.134,40		
Contas de Resultado Pendente			
Depósitos p/Recursos	297.201,50		
Vínculos a Receber	58.756,90		
Depósitos p/Impostos	221.582,30 577.540,70		
Contas de Compensação			
Mercadorias Consignadas ...	44.846,60		
Ações em Caução	30.000,00 74.846,60		
	Cr\$ 30.266.725,90		Cr\$ 30.266.725,90

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1956
ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-CONTÁBIL, LTD.
"Orgatéco"

Daryberg de Jesus Paes Lobo
Técnico em Contabilidade
Reg. C. R. C. Pa. n. 0661

ALTO TAPAJÓS S/A.
Robin Hollie McGlohn
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS GERAIS		Saldo de 1955	532,70
Aluguéis, Honorários da Diretoria, Ordena- dos e Gratificações, Institutos de Previ- dência e outros gastos	4.849.612,50	LUCRO NAS SEGUINTE CONTAS :	
Arrendamentos, Faltas e Avarias, Motores, c/Exploração, Usina Rotepó, c/Movt.	1.463.672,10	Comissões e Bonificações, Gêneros, Merca- dorias, Locações, Dormentes e outras con- tas de receita	8.398.669,00
Provisão p/Contas Duvidosas	1.270.574,40	Provisão para Contas Duvidosas	
Fundo de Reserva Legal e Previsão	249.962,00	Saldo não utilizado n/exercício	161.270,20
Fundo p/Amortização de Móveis e Utensílios	14.043,20		
Reserva para Dividendos	640.000,00		
Lucros e Perdas (Saldo para 1957)	72.607,70		
	Cr\$ 8.560.471,90		Cr\$ 8.560.471,90

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1956
ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-CONTÁBIL, LTD.
"Orgatéco"

Daryberg de Jesus Paes Lobo
Técnico em Contabilidade
Reg. C. R. C. Pa. n. 0661

ALTO TAPAJÓS S/A.
Robin Hollie McGlohn
Presidente

FAREJER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o dispositivo legal, vimos comunicar aos Se-
nhores Acionistas que examinamos, como nos compete, o Re-
latório da Diretoria, papéis e saldo de Caixa, relativos ao

movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 31 de de-
zembro de 1956 próximo findo, tendo encontrado em per-
feita ordem e regularidade os citados serviços.
Belém, Pa., 20 de abril de 1957.

(aa.) Octavio Augusto de Bastos Meira
Idalvo Pragana Toscano
Carlos Chady

(Ext. — 14-5-57)

ALTO TAPAJÓS S/A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação	ALTO TAPAJÓS S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1.ª Convocação	FERREIRA GOMES, FERRA- GISTA, S/A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação	L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A. Agência em Belém — Estado do Pará A V I S O
Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas desta Em- presa para a reunião de As- sembléia Geral Extraordiná- ria, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 15,00 horas, na sede social, à rua Gaspar Via- na, ns. 16 18, a fim de delibe- rarem sobre a venda dos bens desta Empresa, situados no Rio Tapajós, incluindo terras, embarcações, benfeitorias, di- reitos e tudo o mais quanto se relacione com o movimento de produção de borracha, exis- tentes nas filiais São Luiz e Barra, conforme proposta de compra apresentada pelo Sr. David de Arruda Câmara e outros. Belém, 9 de maio de 1957. Robin Hollie McGlohn Presidente (Ext. — 10, 14 e 15 5 57)	De acôrdo com o art. 87, le- tra B, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acio- nistas desta Empresa para a reunião de Asselbléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa Sede Social, à rua Gas- par Viana, ns. 16 18, no próxi- mo dia 20 do corrente mês, às 14,00 horas, a fim de delibera- rem sobre: a) aprovação do relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956; b) eleição para cargo na Diretoria; e c) eleição do Conselho Fiscal Belém, 9 de maio de 1957. Robin Hollie McGlohn - Presidente (Ext. — 10, 14 e 15 5 57)	Na forma do artigo 104 da Lei das Sociedades por Ações, convidamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., para se reunirem na sede social à Praça General Maga- lhães, ns. 155 159, no dia 20 do corrente mês de Maio de 1957, às 17 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a pro- posta da Diretoria para refor- ma dos Estatutos da Socieda- de, e mais o que ocorrer. Belém, 9 de Maio de 1957. Os Diretores: Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes, Pedro José de Mendonça Gomes. (Ext. — 10, 15 e 19 5 57)	Notificamos a quem interessar possa, que pela firma Arthur San- tos & Cia., nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 298, relativo ao embarque de uma (1) caixa contendo peças para automóveis, marcada A.S.& Cia., número 1, pesando 76 quilos, efetuado no porto do Rio de Ja- neiro, por Comércio e Importação Ultramar S/A., consignada a Ar- thur Santos & Cia., pelo vapor "São Joaquim", vgm. 5 N, entra- do neste porto em 2 12 56, tendo operado para o Armazem n. 6 dos SNAPP. De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do De- creto-lei n. 19.473, de 10 de de- zembro de 1930, modificado pelo Decreto-lei n. 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos in- teressados que reclamem o que de direito tiverem, dentro de cinco dias, prazo findo o qual os S.N.A. P.P. poderão fazer a entrega do referido volume à firma Arthur Santos & Cia.. Belém, Pará, 6 de maio de 1957. do Pará. Agência em Belém, Estado do Pará — L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais — Depósitos — Representações. (a.) Adalberto R. de Santana — Diretor. (T. — 18.074 — 10, 11 e 14 5 57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.907

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 5 dias

O Doutor Pedro Paschoal Leite, Pretor do Único Termo Judiciário da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de ação de despejo em que é Requerente Don Frei Gregório Alonso, Prelado de Marajó e Requerido Domingos Ramos do Rosário, que se processa perante sete Juizo e cartório do 2.º ofício, atendendo ao que lhe foi determinado pelo MM. Juiz em despacho exarado nos respectivos autos e tendo em vista a certidão do oficial de Justiça, confirmando o prédio estar desabitado e fechado, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar do costume e, por cópia publicado no órgão oficial do Estado, cita Domingos Ramos do Rosário, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Belém, capital do Estado, em lugar ignorado, para, no prazo de cinco dias que correrá da data da primeira publicação do presente, desocupar o prédio que ocupa por aluguel, de propriedade da Prelazia, visto já ter sido citado na forma da lei, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contesta a ação no prazo de lei e subsequente ao despacho abaixo transcrito: "Cite-se por edital com o prazo de cinco (5) dias, no órgão oficial do Estado, na forma do artigo cento e setenta e sete, combinado com o artigo cento e setenta e oito, número um, do Código de Processo Civil.

EDITAIS

JUDICIAIS

Soure, 9/5/57. — (a) Pedro Paschoal Leite. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou copiar o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Eugenio Mercês de Vasconcellos, escrevão o escrevi. — (a) Pedro Paschoal Leite.

Está conforme o original. O Escrevão — Eugenio Vasconcellos.

(Ext. — 14/5/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Jesuina da Purificação Alves da Costa, o terreno-sito nesta cidade à Humaitá, quarteirão 55 — ... 8,80m. de frente por 71,50m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1873 a 1955 num total de Cr\$ 75,70, inclusive multa como prova documento junto está extinta a anfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se dignar e mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicante, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. De. Belém, 7-2-57. (a) Abel Guimarães, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 32-57. — (a) Agnato Lopes. Expedido o

competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fogueira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Jesuina da Purificação Alves da Costa, citada para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 18.146 — 14-5-57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista à embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como Embargante — Manoel Paulino da Silva, e Embargada — Alba Maria da Silva, afim de serem ditos Embargos impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de abril de 1957.

Wilson Rabêlo
Escrevão do feito

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sertorio de Oliveira Motta e senhorinha Marly Gonçalves Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, cirurgião dentista, domiciliado e residente em Belém, capital do Estado do Pará, filho de José Lourenço da Motta e de dona Maria José Lopes.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, funcionária autárquica, domiciliada e residente em Natal deste Estado, filha de Alfredo Xavier Bezerra e de dona Iazi Gonçalves Xavier Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento legal, oponha-o para fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, lavrei o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Natal, 22 de abril de 1957. — (a) Alirio Cunha de Azevedo.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço upblciar pela imprensa e afixando no lugar do costume pelo prazo da lei dato e assino. Belém, 13 de maio de 1957. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.148 — 14 e 21-5-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nilson de Souza e a senhorinha Maria Costa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Gama Malcher, 27, filho de Francisca Sarmanho de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 120, filha de Manoel Costa da Silva e de dona Alexandrina Souza da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.147 — 14 e 21-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Rubens Peres dos Santos e a senhorinha Jucyrne Miranda Sidrim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Almirante Wandenkolk, 210, filho de Francisco Alcides dos Santos e de dona Lucinda Peres dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 989, filha de João Freire Sidrim e de dona Luiza de Miranda Sidrim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.149 — 14 e 21-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Pena dos Santos e a senhorinha Orlindina Moreira Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente a rua dos Mundurucis, 310, filho de Amadeu Corrêa dos Santos e de dona Angela Pena dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anhangá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade.

de e residente à Passagem Vitória, 23, filha de Octacílio Moreira Barbosa e de dona Francisca Gomes Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.105 — 7 e 14-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Aristeu Couto Vasconcelos e a senhorinha Dyomar da Rocha Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 581, filho de Edgar de Vasconcelos e de dona Paulina Couto Vasconcelos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 437, filha de Raimundo Alves Cardoso e de dona Christina Rocha Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.106 — 7 e 14-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emílio de Lima e Silva e a senhorinha Maria Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Visconde de Souza Franco, 477, filho de Edgar Augusto da Silva e de dona Adelaide de Lima e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Gurupá, 223, filha de Manoel Pereira da Silva e de dona Felisbeia Cândida da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.107 — 7 e 14-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nabor de Castro e Silva e a senhorinha Maria da Conceição Altieri.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 449, filho de Vicente de Castro e Silva e de dona Eneida de Castro e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 353, filha de Giuseppe Altieri e de dona Domenica Crisino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.111 — 7 e 14-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio de Deus de Oliveira Melo e a senhorinha Theodora Alice Rodrigues Vidigal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 76, filho de Demosthenes de Oliveira Melo e de dona Sarah Martins de Oliveira Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 677, filha de Floriano Barbosa Ferreira Vidigal e de dona Maria Amélia Rodrigues Vidigal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.112 — 7 e 14-5-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Luiz Barros de Azevedo e a senhorinha Odete Lima Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré 240, filho de Jorge Luiz de Azevedo e de dona Izabel Barros de Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 2.007, filha de Joaquim de Jesus Brito e de dona Ana Lima Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.113 — 7 e 14-5-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara. — Diz a Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A que tendo promovido por esse Juízo, expediente da escritura Marieta Sarmento, uma ação de despejo por falta de pagamento de alugueis contra Armando Marques Sousa, acontece que, segundo se verifica da certidão dos oficiais de justiça, o Réu não pôde ser encontrado para ser citado, por se achar em lugar incerto e não sabido. Nestas condições a Suplicante, baseada na aludida certidão, vem requerer a V. Excia. que se digne de mandar expedir editais para que o Réu seja citado por esse meio, para que a ação possa então, prosseguir os seus ulteriores de direito. Nestes termos P. Definitivo. Belém, 11 de abril de 1957. P.p. Loris Olímpio de Araújo. Despacho do Juiz: N. A. Conclusos. 12-4-957. Agnato. — Petição inicial de fls. dois — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem a presente couber — Diz a Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima, sediada nesta capital, por seu bastante procurador e advogado abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, carteira profissional, n. 4, que sendo legítima proprietária do imóvel à Pas-

sagem Xingú n. 26, nesta cidade, deu referido prédio em locação verbal para residência a Armando Marques Souza pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.600,00. Mas como o inquilino não tenha pago os alugueis correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, e março últimos, num total de Cr\$ 4.800,00 quer contra ele promover a competente ação de despejo, motivo pelo qual vem requerer a V. Excia. se digne mandar citar o Supdo. para despejar a aludida casa e restituir à Sute. a respectiva chave, ou, no prazo de cinco dias, vir contestar a ação, sob pena de ser decretado o despejo, ficando citado também para os demais termos e atos do processo, até final, pena de revelia. Nestes termos, D. e A. esta com os inclusos documentos e

dando à causa o valor da locação anual de Cr\$ 19.200,00 conforme determina a lei, P. Definitivo. Belém, 3 de abril de 1957. P.p. Loris Olímpio de Araújo. Despacho do Juiz: D. e A. Cite-se. 3-4-957. Agnato. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias pelo qual ficará citado o sr. Armando Marques Souza para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de abril de 1957. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 17.864 — 23-4 e 23-5-57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas e indeferidas

EDITAL N. 5

O Doutor Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Oscar Mesquita, Luiz França de Oliveira, Jamil Muniz Viana, Floriano Ramos Castelo Branco, Orcino Aureliano Dias, João Damasceno, Oliver Rabêlo Gomes, Renato Rabêlo Mendes, Antonio Campos da Silva, Rubens Pinheiro, Djalma Mendes Ayres, Oldemar Lopes de Azevedo, Alcino Barbosa dos Santos, Ormilo da Silva Melo, João Juvenal Filho, Raimundo das Neves Afonso, Pedro Batista da Silva, Antonio José dos Santos, Manoel Francisco Lira, Olavo Nunes, Irval de Oliveira Reis Filho, Domingas Cardoso das Chagas, Tereza Silva Amaral, Marcelino Nunes da Silva, Newton Barbosa Gralha, Estefania de Nazaré Rodrigues, Virginia Amour Barbosa, Bernardino Xavier de Moraes, Maria Terezinha Marques Costa, Evangelina Duarte de Melo, Olga Moreira dos Santos, Maria da Conceição Silva Batista, Renato de Souza Ayres, Osmarina Tavares de Almeida, Jaime Ramos Castelo Branco, Plínio da Silva Gomes, Maria de Nazaré Farias de Souza, Valdomiro Cardoso de Souza, Alfredo Pinheiro, Rui Tomé da Silva Santos, José Ferreira da Silva, Zuleika Moraes Rocha, Luiz Maximiano Siqueira, Abdias Ferreira Nunes, Antonio Batista da Silva, Martinha Gaia dos Santos, Maria de Lourdes Souza, Maria de Nazaré Batista de Sêna, Maria de Lourdes Dias Tancredi, Luzia Cruz de Souza, Valdemar Barros da Silva, Juraci Gondim Marques, Domingos Pinheiro da Silva, Vasti Moraes de Oliveira, Floriano Vilar Conceição, Liège Ferreira Schusterschitz, Francisco Rodrigues da Silva, Raimundo Farias Gular, Maria Tereza de

Souza, Raimundo Rocha da Silva, Anabela Rodrigues dos Santos, Felipe Angelo dos Santos, Wilson Vicente Viana da Silva, Eustáquio Cordeiro Chaves, Tereza de Souza Ribeiro, Charife Lobato Buraslau, Osmar Tavares Ferreira, Aginaldo Nascimento da Silva, Miguel de Souza Corrêa, Raimundo Francisco de Oliveira, Quintino Mascotto Cardoso, Benedito Cardoso Costa, José Pereira de Souza, Manoel Alves Barata, Maria Mário Silva, Justino Machado Miranda, Manoel Gregório de Oliveira, Orlando da Silva Andrade, José Barbosa Rosas, Alfredo Gomes Siqueira, Dário Silva, Lourival Cassiano Lobato, Marina Pergenina de Oliveira Santos, João Rocha e Silva, Aristéa Nogueira da Silva, Antonia Pereida do Carmo, Luiz Mamede Oefras, Manoel Alves dos Santos, Valdir Ventura Salazar, Lucia Fernandes Rodrigues, Francisca Rufina do Nascimento, Marieta Pimentel, Sebastião Ferreira Tavares, Maria de Fátima Gadelha Pinheiro, Jorsino do Couto Machado, Nestor Pereira Aleixo, João Cardoso dos Santos, Juraci Corrêa Lisboa, Olavo Alvares de Oliveira, Lydia Fernandes Malato Ribeiro, José Cabral Vicente, João Capistano dos Santos, Manoel Moreira da Silva, Manoel Amadeu da Silva, João Tobias Siqueira, Antonio Belo da Silva, Maria de Nazaré da Silva Nascimento, Antonio Ribeiro dos Santos, Maria de Lourdes Andrade Gadelha, Diligência: Cantídio Teotônio dos Santos e indeferidos: os de Pedro Cardoso Furtado, Osmarino da Silva Melo e Coraci Ferreira da Silva. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos (8) oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Aídete Dêo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral Escrevi e assino.

(a.) Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1956

NUM. 721

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 211

Resolução n. 3

Aprova o Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura e o Estado do Pará, para execução do plano de ensino primário supletivo destinado a adolescentes e adultos, no ano de 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovado o Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura, e o Estado do Pará, em data de 17 de maio de 1956, para execução do plano de ensino primário supletivo destinado a adolescentes e adultos.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.

Max Parijós

Presidente

João Rodrigues Viana

1.º Secretário

Acindino Campos

2.º secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa de acôrdo com a deliberação do Plenário resolve:

Efetivar, nos termos do art. 88, item II da Lei n. 749, de 24/12/53, e art. 161 do Regimento Interno desta Assembléia, Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás, no cargo de Datilógrafa, padrão I, lotada na Secretaria desta Assembléia.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.

Max Parijós

Presidente

João Rodrigues Viana

1.º Secretário

Joaquim Serrão de Castro Filho

2.º secretário

5.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.

1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,10 horas do dia 25 de abril de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Alaci Sampaio, Abel Figueiredo, Avelino Martins, Américo Silva, Acióli Ramos, Cassiano Lima, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Gurjão Sampaio, João Camargo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Newton Miranda, Reis Ferreira, Slias Pastana, Santino Corrêa, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Waldemir Santana e Wilson Amanajás. (30).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a presente sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do resumo do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convites:

— do Cônsul Geral do Japão, para a recepção que será oferecida por aquele Consulado no próximo dia 29 do corrente, data do aniversário natalício de S. M. o Imperador do Japão. (Designar Comissão).

— do Grêmio "Rosa Gattorno", para que esta

Casa se faça representar na posse de sua nova Diretoria. (Designar Comissão).

Ofícios:

— da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicando a esta Casa a eleição da sua nova Mesa dirigente. (Agradecer e arquivar).

— das Câmaras Municipais de Nova Timboteua e Salinópolis, comunicando a instalação dos seus trabalhos legislativos e a constituição da sua nova Mesa dirigente. (Agradecer e arquivar).

— dos Srs. Secretário de Estado de Saúde, Diretor do Departamento do Pessoal, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, Inspetor Geral do Corpo Municipal de Bombeiros, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e Secretário do Interior e Justiça, agradecendo o ofício desta Assembléia pelo qual lhes foi comunicada a eleição de sua nova Mesa dirigente. (Arquivar).

— do Governo do Estado, enviando a esta Casa o projeto-de-lei que abre o crédito especial de dois mil cruzeiros em favor de Alice Melo Pinho. (As Comissões de Justiça e Finanças).

Petição:

— do Sr. Deputado Antônio Vilhena, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, para o que anexa o competente atestado médico. (Aprovado pelo Plenário).

Telegrama:

— do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação desta Casa por ocasião da eleição da sua nova Mesa Executiva. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do sumário do Expediente, concedo a palavra, pela ordem das inscrições, ao Sr. Deputado José Jacintho Aben-Athar.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Vou prosseguir na análise das informações prestadas pelo Sr. Secretário de Finanças à Assembléia Legislativa ao meu requerimento. (Lê):

"Senhor Presidente e Senhores Deputados.

Continuo, hoje, a minha crítica às informações sinuosas do atual Secretário de Finanças sobre as dívidas passivas e o encaixe que foram transferidos ao Governo que se iniciou no dia 10 de junho de 1956.

No meu último discurso, desta tribuna, demonstrei a dubiedade das palavras do Sr. Oscar Lauzid, ora afirmando ter recebido um encaixe de Cr\$ 20.179.646,60, ora modificando-o para Cr\$ 18.894.284,90, frustrado que foi na sua declaração ao "O Liberal", de que a administração Zacarias de Assumpção havia deixado dívidas passivas no valor de Cr\$ 20.582.318,60 para, posteriormente, em documento oficial, afirmar ser de Cr\$ 16.317.102,70 o montante dessa responsabilidade.

O zeloso funcionário da Fazenda, alcapremado à culminância do cargo de gestor das finanças estaduais, teve a inetnção de desacreditar uma administração, mas sua comédia foi mal estudada e pior executada. Guarde o Sr. Lauzid a lição para exemplo nas suas atividades, no futuro.

O Sr. Oscar Lauzid que, ouvi alhures, é professor de contabilidade pública, negando que o encaixe no Tesouro e nos bancos locais não é saldo

disponível, preleciona, no seu office de 1-11-56, ao Senhor Presidente desta Casa, que

"o numerário existente em caixa e depositado em bancos, correspondente à diferença entre a Receita e a Despesa do organismo público, nem sempre representa saldo disponível porque é muito difícil aos administradores dos municípios, dos Estados e da União situar os seus compromissos, pois nem sempre os credores se habilitam em tempo próprio, nem tampouco o Poder Público pode antecipar as liquidações de seus débitos antes da conclusão dos processos".

Esta lição de contabilidade, ditado por algum gênio, define o "preparo" técnico do atual Secretário de Finanças. No seu raciocínio, o encaixe existente, no dia 10 de junho de 1956, no Tesouro e nos bancos locais, não constituía saldo disponível.

Saiba o Sr. Oscar Lauzid que encaixe ou saldo disponível no Tesouro ou nos bancos são disponibilidades financeiras de que o Governo pode lançar mão para fazer face a imediatas solicitações passivas. E as disponibilidades existentes no dia 10 de junho de 1956, que podem ser comprovadas em qualquer tempo com certificados expedidos pelos bancos depositários, são, na sua maior parte, sobras de exercícios financeiros encerrados, a despeito de pagamentos feitos de resíduos passivos resultantes da administração do Sr. Oscar Lauzid, no tempo em que serviu ao então Departamento de Finanças. E saiba mais o Sr. Lauzid que, a partir do encerramento do exercício de 1951, cessou, na Secretaria de Finanças, a prática dos benefícios da conta "Suprimento de Exercício", de que tanto usou e abusou S. S., como pode ser verificado através dos balanços, de sua responsabilidade, anexados às mensagens governamentais, nos anos de 1948, 1949 e 1950, dirigidas a esta Assembléia Legislativa.

Senhor Presidente, Senhores Deputados.

As informações que o Sr. Secretário de Finanças entendeu de elaborar com o concurso de uma comissão de funcionários, por ele designada, para atender ao meu requerimento de 12-9-1956, fugindo às indagações por mim solicitadas e formuladas, vieram acompanhadas do relatório da citada comissão e de relações de despesa paga, de créditos adicionais abertos ou transferidos, de autorizações legislativas para aberturas de créditos especiais, de saldos da conta "Restos a Pagar", de processos pendentes de solução no Departamento de Contabilidade e na Secretaria de Finanças e de mensagens ao Poder Legislativo solicitando abertura de créditos adicionais, na forma seguinte:

	CR\$
Despesa realizada à conta da administração passada	4.707.533,50
Restos a Pagar — Saldos 1951 a 1955, inclusive	1.680.551,80
Créditos adicionais abertos e transferidos	1.628.242,00
Créditos adicionais abertos no ano de 1956	2.679.562,30
Processos em andamento na Secretaria de Finanças	455.025,40
Autorizações legislativas para abertura de créditos	2.581.969,60
Mensagens à Assembléia Legislativa s/abertura de créditos	1.073.754,20
Processos sobre dívidas pendentes de solução no Departamento de Contabilidade	1.507.463,90

A comissão técnica da Secretaria de Finanças, sob a presidência do Diretor do Departamento de Contabilidade, desejosa de auxiliar o titular da Secretaria nas suas imprevidentes declarações ao vespertino "O Liberal", não vacilou contrariar o senso contábil e as regras elementares de contabilidade pública.

O Sr. Oscar Lauzid, na ânsia insopitada de servir os interesses partidários e impressionar a opinião pública, isto é, comprovar a existência de uma dívida passiva, de sua imaginação diabólica, não hesitou em mandar arrolar, como parte desse passivo, quantitativos de créditos especiais abertos e de créditos especiais autorizados, de projetos-de-lei de abertura de créditos especiais, ainda em tramitação

neste legislativo, e de processos pendentes de solução no Departamento de Contabilidade e na Secretaria de Finanças.

Esses créditos especiais abertos ou autorizados, congelados pela administração passada, não constituem dívida obrigatória, pois são encargos criados sem atribuição de recursos financeiros — exigência do preceito constitucional definido no § 3.º do art. 31 da Carta Política do Estado — para seu atendimento. Assim sendo, e atendendo ao disposto no art. 2.º da Lei n. 179, de 9-1-1936, a maioria desses créditos perdeu a sua validade, eis que os créditos abertos têm vigência por dois exercícios, salvo de terminações expressas, em contrário, e os créditos autorizados devem ser abertos pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do ano seguinte ao da respectiva autorização.

Das relações oferecidas pela comissão técnica como elementos conclusivos do montante dos resíduos passivos da administração expirada no dia 10-6-1956, uma única merece atenção — aquela que discrimina a despesa de janeiro a maio e paga a partir de 12 de junho de 1956.

Preliminarmente, é de salientar que jamais afirmarei de público ou em documento oficial terem as administrações Zacarias de Assumpção e Cattete Pinheiro solucionado o passivo do Estado representado nas suas dívidas consolidada e flutuante, do que resultasse o encaixe transferido à nova administração. Declarei, sim, no meu relatório de 8-6-1956 ao Exmo. Sr. Dr. Cattete Pinheiro, Governador do Estado, naquela época, como no discurso que pronunciei, desta tribuna, no dia 12-9-1956, que até 8 de junho "atendemos à quase totalidade dos vencimentos dos servidores do Estado relativos ao mês de maio, assim também vantagens de salário-família e adicional por tempo de serviço referente ao primeiro semestre de 1956".

Poderá, hoje, o Sr. Secretário de Finanças afirmar com a responsabilidade da alta função, que os vencimentos dos servidores públicos, da capital e do interior, inclusive vantagens de salário-família e adicional por tempo de serviço, que as quotas devidas ao D. E. R., aos serviços articulados do fomento agrícola com a União, as quotas de auxílios ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, ao Banco de Sangue, à Faculdade de Filosofia, ao Serviço de Malária, ao Serviço de Verificação de Óbitos a cargo da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, as contas de fornecedores, tudo relativo ao primeiro trimestre do corrente exercício de 1957, já estão solucionados pelo Tesouro?

Poderá o Sr. Oscar Lauzid afirmar que os funcionários públicos, que desempenham funções no interior do Estado, notadamente os professores do ensino primário, estão pagos de seus vencimentos relativos ao período de junho a dezembro de 1956?

Voltando a tratar do documentário sobre as dívidas passivas legadas à nova administração, disse que apenas a relação da despesa relativa ao período de janeiro a maio de 1956 merecia atenção.

O total dos pagamentos à conta dessa despesa, apurada pela comissão técnica da Secretaria de Finanças, na quantia de Cr\$ 4.710.533,70 está sensivelmente errado; a soma real desses pagamentos totalizou Cr\$ 6.707.382,80. Nesse montante de Cr\$ 6.707.382,80, no entretanto, foram adicionados pagamentos de consignações e de depósitos cobertos por contas bancárias com vínculo específico, assim também estipêndios da responsabilidade do atual Governo, tais como subvenção ao D. E. R., duodécimos de despesa com o Presídio São José, Imprensa Oficial e Departamento Estadual de Águas, tudo relativo ao mês de junho, percentagem ao "Café Judiciário" sobre venda de selos, isto é, sobre realização de renda, no mês de maio, e somente no mês de junho incorporada à Receita Geral do Estado e, finalmente, auxílios voluntários na quantia de Cr\$ 300.000,00, atendidos por liberalidade do Sr. Oscar Lauzid, eis que tais auxílios, por motivos óbvios, não constituíam dívidas obrigatórias do Estado.

Fiquemos, hoje, nesta importante parte das informações. Amanhã prosseguiremos na análise da despesa paga no total de Cr\$ 6.707.382,80".

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há um preceito constitucional capitulado na Ordem

Econômica e Social de nossa Carta Magna que diz: "É assegurado a todos os trabalhadores, etc."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, proclamamos nesta oportunidade que o operário urbano nacional, pouco a pouco, vem conseguindo aquilo que lhe é devido, aquilo que está esteriotipado em nossa Carta Magna, isto é, salário compatível com o esforço que realiza e assistência do Poder Público no que tange a outras medidas que o legislador nacional lhe concedeu em boa hora. Todavia, observo e com tristeza proclamo que um trabalhador anônimo que se agita, que se esforça e se agita no desconforto dos campos, nas florestas imensas, não tem um resultado compensador à falta de uma assistência social adequada e compreensão para seus problemas. E assim vemos e assistimos, anualmente, por ocasião do "Dia do Trabalho", às Federações do Comércio, da Indústria, dos Sindicatos de classes comemorarem jubilosamente essa auspiciosa data.

Entretanto, no interior do Estado no nosso "hinterland", tudo continua no mesmo marasmo, na mesma apatia, como se ali não houvesse uma colmeia de trabalho bem orientado, que o agricultor, o criador realizem em benefício do desenvolvimento da riqueza agrária. (Lê):

"Sr. Presidente. Srs. Deputados. Já foi afirmado, com absoluta procedência, que democracia não significa somente preservação de liberdade individual com o seu corolário e o direito de crítica, mas o compromisso severo de garantir a cada criatura condições materiais de vida compatíveis com a dignidade humana.

Na deficiência inquestionável da nossa produção acham-se as verdadeiras causas da nossa angústia social. Por isso, reclama-se o aumento imediato dessa produção, como remédio eficaz ao desajustamento e às inquietações geradas pela pobreza.

Se a produção avulta como primeira necessidade de econômica ao bem-estar e desenvolvimento do país, é certo também que forma o produtor como primeira necessidade da produção.

Não há negar que o trabalhador urbano tem conseguido as suas legítimas reivindicações. O mesmo não posso afirmar em relação ao pouco que reclama o agricultor.

Ora, ninguém dirá que o produtor agrícola é apenas o homem obrigado a trabalhar por imposição natural da existência, pois a Constituição Federal lhe confere indubitáveis direitos para que possa realizar a sua tarefa específica em benefício do bem-estar social.

E obrigação distributiva do Estado proporcionar, também, ao trabalhador rural salários vitais e garantias jurídicas, que o façam participar do conforto e bem-estar que a civilização hodierna oferece aos que possuem recursos.

Cumprido, assim, por imperativos constitucionais, aos governos, aos Parlamentos, oferecerem condições melhores para que o trabalhador rural possa exercer a sua capacidade produtiva. Deve, finalmente, assisti-lo, orientá-lo, recompensá-lo o esforço que lhe permita um acréscimo de felicidade, a que todo coração humano aspira.

Ver-se-á, então, o manto de searas abrigar os sonhos de um povo, facultando o desenvolvimento confiante de uma pátria, democraticamente constituída".

Ora, Sr. Presidente, é com esse objetivo que a Confederação Rural Brasileira, as Federações dos Estados, as Associações Rurais e as Cooperativas buscam unir-se, através das finalidades dos seus objetivos estatutários.

Aqui, algumas Associações Rurais, como as de Irituia, Marapanim, Ourém e outras, vão, pouco a pouco, conquistando um lugar ao sol. Essas Associações, através dos mais ingentes esforços, já conseguiram prestar uma proporcional assistência ao desvalido trabalhador rural.

E, agora, nesta oportunidade, eu venho ressaltar um trabalho que a Associação Rural de Irituia vem realizando. Essa Associação, por ocasião do dia 1.º de maio, realiza expressiva comemoração que não se cinge apenas a discursos elaudatórios, mas realiza, também, uma distribuição de prêmios em dinheiro e em instrumentos de trabalho rural, como compensação a um esforço do trabalhador, do agricultor de Irituia. E' o estímulo do Poder Público que muito vem cooperando para o desenvolvimento da economia privada, e da própria economia brasileira.

Assim, como dizia, nestes últimos anos, a Associação Rural de Irituia realiza solenidades, convoca as autoridades federais, estaduais e municipais e ali, também, celebra o Dia do Trabalho.

Por conseguinte, essa praxe que vinha sendo observada somente pelos Sindicatos que congregam operários, está,

também, sendo seguida. E, agora, as Associações Rurais comemoraram, celebraram essa grande data através de atos inequívocos públicos ou particulares. (Lê):

"Tendo em vista que este Parlamento deve solidarizar-se às comemorações programadas, em todo o território brasileiro, em homenagem ao "Dia do Trabalho", a cujo simbolismo não podemos ficar indiferentes, porque seria negar o nosso comovido reconhecimento à inestimável contribuição do proletariado urbano e rural à prosperidade do Brasil, — é com satisfação que submeto ao pronunciamento desta Assembleia o seguinte

Requerimento

a) sejam enviadas congratulações, pela auspiciosa data de 1.º de maio, à Delegacia Regional do Trabalho e às Federações do Comércio, da Indústria e dos Trabalhadores Civis, como expressão do elevado apreço dos legisladores paraenses à tarefa árdua e dignificante que o trabalhador nacional realiza, abnegadamente, nas cidades e no desconforto dos campos, em benefício da comunidade social brasileira;

b) seja inserto em ata um voto de louvor à patriótica iniciativa da Associação Rural de Irituia, em virtude de, anualmente, promover, com os maiores sacrifícios, solenidades públicas e privadas, com o objetivo de estimular o esforço do agricultor paraense;

c) Seja, finalmente, designada uma Comissão de Deputados para prestigiar as solenidades comemorativas ao "Dia do Trabalho", no município de Irituia.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Solicitei a palavra para apresentar um requerimento cuja justificativa está contida nos seus considerandos. (Lê):

Requerimento

Considerando os inúmeros apelos de moradores de diversos bairros, especialmente da Praça Batista Campos e sua adjacências;

Considerando a amistosa e proveitosa relação entre os governos do Estado e Município;

Considerando que o Sr. Prefeito Municipal, como o médico e zeloso administrador, tem procurado resolver principalmente os problemas relacionados com a higiene e saúde da população;

Considerando ainda que S. Excia. tem determinado todas as providências necessárias ao tratamento e aproveitamento do lixo coletado, de acordo com o que preceituam as normas sanitárias e de higiene;

Considerando que S. Excia. certamente desconhece que as suas determinações não estão sendo cumpridas, o que se evidencia não só na irregularidade da coleta do lixo, como principalmente quanto ao seu aproveitamento;

Considerando que o mesmo tem sido utilizado como entulho nos buracos e depressões, sem a observação das já referidas recomendações de S. Excias.;

Considerando que em vários bairros da cidade, especialmente num trecho da rua Mundurucus compreendido entre a Praça Batista Campos e a travessa Dr. Moraes, animais em decomposição, cebolas e batatas podres, além do lixo habitual, constituem um viveiro permanente e inesgotável de moscas e outros elementos nocivos à saúde pública;

Considerando que a não observância das determinações do Sr. Prefeito poderá desencadear um surto epidêmico, como aconteceu no ano de 55 próximo passado;

Considerando o interesse demonstrado pelo Sr. Prefeito, em entrevista concedida a um matutino desta Capital, na edição de ontem, quanto à divisão das responsabilidades referentes às deficiências dos serviços públicos municipais;

Considerando que S. Excia. o Sr. Prefeito levará em consideração o apelo desta Casa, como manifestação sincera de colaboração, nesta hora em que necessita da cooperação de todos para levar de vencida os seus propósitos honestos e proveitosos em prol do engrandecimento e higienização desta Capital;

Requeiro, na forma regimental, que esta Assembleia traduza o seu veemente apelo ao Sr. General Governador, no sentido de S. Excia. recomendar ao

de sua Secretaria e seus bons officios para a concretização dos anseios do Sr. Prefeito, de acôrdo com as considerações acima enumeradas.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) ATAHUALPA FERNANDEZ.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A calamidade da enchente tocantina, que assolou essa grande região do Estado, também causou seus efeitos desastrosos nos municípios de Mocajuba e Cametá. Desde o começo do corrente ano que no município cametaense a população previu que o mesmo seria de grande enchente para a zona tocantina, pois nos primeiros dias de janeiro a preamar ali atingiu o mesmo nível da maré do mês de março, o que é fato incomum.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Na semana passada, na época da Semana Santa, no período do último lançamento, Sr. Secretário de Saúde que ofereça a colaboração a enchente causou considerável prejuízo material às populações cametaense e de Mocajuba. Diversas casas no interior desses dois municípios foram tragadas pela voragem das águas. No município de Mocajuba, a casa comercial e residencial de um senhor de nome Brito foi completamente tragada pelas águas, perdendo esse comerciante todo o seu patrimônio. Diversas outras catástrofes dessa ordem se verificaram nos dois municípios. O pequeno produtor, o caiboclo, sofreu imensamente nessas duas zonas do Estado, com a invasão das águas em seus domicílios.

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é justo que o Poder Público estenda a assistência que está dando aos flagelados de outros municípios da região tocantina a Mocajuba e Cametá. Por isso, na qualidade de Deputado dessa zona formulo ao Plenário desta Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Governo do Estado a extensão às populações dos municípios de Cametá e Mocajuba da assistência às vítimas das enchentes do Tocantins, de vez que nesses dois municípios a enchente causou danos consideráveis às referidas populações, sendo que na semana passada houve casas que foram tragadas pelas águas naqueles municípios, com graves prejuízos materiais.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vou ocupar a atenção de meus ilustres pares para solicitar um pronunciamento desta Casa junto ao Departamento de Portos, Rios e Canais, no sentido ser feita a limpeza do parana denominada Limoeiro, no município de Cametá, que liga o Rio Tocantins ao Rio Amazonas.

Srs. Presidente e Srs. Deputados. Sem a limpeza desse parana, a navegação de embarcações de regular calado tornar-se-á impossível por esse trecho, sendo os navegantes forçados a montar a ponte do Frechal, com graves perigos para a segurança das embarcações.

Assim é que, nesse sentido, formulo o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Departamento de Portos, Rios e Canais, solicitando os bons officios desse órgão federal no sentido de promover a limpeza da praia da entrada do furo denominado "Limoeiro", em Cametá, e a desobstrução do curso do mesmo, dada a importância desse parana, que liga o Tocantins ao Amazonas, facilitando a navegação, com a segurança para os navegantes, que deessarte se livram da perigosa montagem da ponte do Frechal.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

O terceiro requerimento é dirigido à Mesa desta Casa. Prende-se ao fato de ter sido publicada no Orçamento do Estado uma verba destinada ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, do Município de Cametá, erradamente. Esta Casa aprovou unanimemente a dotação de Cr\$ 54.000,00 para o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, quando em 3.ª discussão foram renovadas as emendas ao Orçamento para o corrente ano. Entretanto, o DIÁRIO OFICIAL publicou essa verba consignando a quantia de Cr\$ 36.000,00 para o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, quando, realmente, a verba aprovada por esta Casa foi na quantia de Cr\$ 54.000,00. (Lê):

Requerimento

Requeiro que sejam tomadas providências, junto

a quem de direito, no sentido de ser sanado o equívoco na publicação do Orçamento do Estado, para 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 1-12-1956, na parte referente à Tabela n. 44, verba de Cr\$ 54.000,00, para o Colégio N. Senhora Auxiliadora de Cametá, pois foi aprovada a emenda para Cr\$ 54.000,00 e a publicação saiu erradamente, ... Cr\$ 36.000,00.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Eram estes, Sr. Presidente, os três requerimentos que eu desejava formular.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O Sr. Wilson Amanajás — Cedo a minha vez, Sr. Presidente, ao Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. FERRO COSTA — Por nímia gentileza do Sr. Deputado Félix Melo, primeiro autor deste requerimento, Sr. Presidente, e em nome da minha bancada estou a ler uma petição que solicita a abertura de comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato extremamente grave. Tão grave é o fato denunciado nesta petição, que esta mereceu apóio indistinto de elementos de quase todas as bancadas, à vista das assinaturas que se verão adiante.

A petição é a seguinte, Sr. Presidente: (Lê)

"Exmo. Sr. Presidente.

A Imprensa desta capital tem se ocupado, repetidamente, da prática criminosa, seguida na expedição de Carteira de Identidade, por parte do Departamento Estadual de Segurança Pública. Corroborando essas denúncias, observações pessoais permitindo constatar a expedição em massa de Carteiras de Identidade, sem observância das prescrições legais. Efetivamente, o regulamento da Polícia Civil do Estado, baixado pelo Decreto n. 76, de 5 de abril de 1944, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de julho de 1944, estabelece ao art. 127 que

"Para obtenção da Carteira de Identidade, que terá fé pública e substituirá quaisquer outras provas de identidade, é necessário juntar ao requerimento, devidamente selado, os seguintes documentos:

1) atestado passado por uma autoridade policial ou pessoa idônea, a critério do Diretor, com firma reconhecida por Notário Público, do qual conste nome, filiação, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e residência;

2) certidão de idade ou de casamento, passaporte nacional ou documento oficial que possa suprir qualquer das certidões acima mencionadas.

§ 1.º Os documentos necessários à prova do exercício das profissões liberais serão os constantes da legislação em vigor.

§ 2.º As folhas corridas e os atestados de bons antecedentes serão válidos por noventa dias, devendo o requerente mencionar na petição o fim a que se destina o documento solicitado.

§ 3.º Os documentos acima, fornecidos no Instituto de Identificação, serão assinados pelo Diretor. Quando nêles forem notados vícios ou alterações, serão cassados, podendo apreendê-los qualquer funcionário, que os enviará para o Instituto, ouvindo-se a respeito o portador para que explique a origem do vício.

§ 4.º As carteiras funcionais serão fornecidas não só às autoridades policiais e judiciárias, como a todos os funcionários públicos, estaduais ou municipais, mediante apresentação de documentos oficiais que provem a função pública que exercem, a critério do Diretor."

Tão rigorosa é a legislação a respeito de Identidade, que o art. 128 somente permite a emissão daqueles que, já tendo assentamentos anteriores, retifiquem quaisquer divergências encontradas, mediante criteriosa identificação a despacho da autoridade competente.

Essas prescrições obedecem às normas da legislação federal a respeito e são perfeitamente compreensíveis, dada a importância extraordinária que o documento de identidade representa na vida civil.

Cresce a relevância da matéria ao se constatar que o art. 33, do Código Eleitoral permite o alistamento e qualificação, tendo como prova documental apenas a Carteira de Identidade (alínea d) do § 1.º do art. 33).

Em plena fase pré-eleitoral, quando se avizinha o pleito de eleição do Prefeito de Belém, a expedição

criminosa de Carteira de Identidade é uma repulsa tentativa de inversão da legítima vontade expressa nas urnas, implicando a existência de um duplo crime, capitulado respectivamente no art. 175, item 6, do Código Eleitoral, e no art. 279, do Código Penal, a saber: (Lê)

São infrações penais:

6) Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais. Pena — Reclusão, de um a quatro anos. (Cod. Eleitoral, art. 175, inc. 6)

"Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro.

Pena — Reclusão de dois a seis anos, e multa de um conto a dez contos de réis.

§ 1.º. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. (Cod. Penal)"

Guardiã da moralidade pública, por isso mesmo com ampla ação fiscalizadora de todos os negócios do Estado, "A Assembleia criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer um terço de seus membros". E' o que ora fazem os Deputados signatários, com apóio na Constituição e na legislação específica, Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, pedindo abertura imediata de comissão de inquérito para fim de sindicância a modalidade pela qual estão sendo expedidas as Carteiras de Identidade pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, apurando a autoria e responsabilidade de funcionários e outras pessoas implicadas, no caso de constatar a irregularidade; e, ainda, para investigar se tais Carteiras, irregularmente emitidas, estão sendo utilizadas para qualquer fim público, inclusive o eleitoral, independentemente de outras providências que dita Comissão julgar conveniente tomar.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 25 de abril de 1957.

(aa) FELIX MELO, CLÓVIS FERRO COSTA, STÉLIO MAROJA, ABEL NUNES DE FIGUEIREDO, SIMPLICIANO MEDEIROS J. J. ABEN-ATHAR, VÍCTOR PAZ, ACIOLI RAMOS, AVELINO MARTINS, WILSON AMANAJÁS, FERNANDO MAGALHÃES, JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO, MAX NELSON DE PARIJÓ, CATETE PINHEIRO, GURJÃO SAMPAIO, RAYMUNDO CHAVES."

Era o que eu tinha a apresentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais Deputados inscritos, faculta a palavra a quem dela queira fazer uso.

O Sr. Wilson Amanajás — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quando ontem, aparteando o nobre Deputado João Camargo, perguntei a S. Excia., em tom mordaz "se agora muitos estavam procurando uma guerra com pau pinho", S. Excia. retorquiu que teria que analisar primeiro o que era pau e o que era pinho, dizendo que eu não sabia distinguir um do outro.

Assim, não será S. Excia. quem nos dará esta aula sim Cândido de Figueiredo, que assim se expressa:

"Pau: pedaço de madeira, madeira, cajado, ripa, varra, etc.

Pinho: madeira do pinheiro".

Não sou eu quem diz, é Cândido de Figueiredo e V. Excia. deve respeitar essa autoridade.

O Sr. João Camargo — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — As vezes, pinho não é pau.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Quero dizer mais a Vv. Excias. que há uma grande quantidade de paus, como sejam: pau água, pau amarelo, pau azauri, pau azeite, pau azeitona, pau balsamo, pau barro, pau branco, pau brasil, pau breu, pau caixão, pau capitão, pau carga, pau carvão, pau catunga, pau cavalo, pau caxique, pau cera.

Com essa explicação, aproveito para antecipar o julgamento que V. Excia. quiz fazer ontem, respondendo a um aparte que lhe dei em tom chistoso dizendo a V. Excia. que o emprêgo de pau pinho era cabível e acertado.

O Sr. João Camargo — V. Excia. mesmo foi quem fez outra interpretação. O que eu lamento é o seguinte: o assunto não era para se ter levado em importância. Estava em jogo naquele momento a posição do líder da bancada de V. Excia. Não era possível que eu fosse responder a um aparte de V. Excia., que me interrogava sobre um assunto que não sou obrigado a conhecer. Não era deste assunto que se tratava e sim se o líder da bancada de V. Excia. era criminoso. Agora, se pau é pinho fica por conta de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Encontra-se sobre a Mesa o

pedido de licença do Sr. Deputado Antônio Vilhena de Souza, no seguinte teor: (Lê)

"Antônio Vilhena de Souza, deputado à Assembleia Legislativa do Estado, integrante da bancada do Partido Social Democrático, vem, na forma regimental, requerer-lhe sejam concedidos trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, para o que junta a este o competente atestado médico exigido pelo Regimento Interno da Casa".

Os Srs. Deputados que aprovam o pedido de licença do Deputado Vilhena de Souza, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Encontrando-se na ante-sala o suplente do Deputado Vilhena de Souza, convidou os Srs. Deputados Avelino Martins e Atahualpa Fernandez para o conduzirem a este Plenário.

O SR. NEWTON MIRANDA TOMA ASSENTO EM SUA BANCADA.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo pareceres sobre a Mesa, está a palavra facultada aos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem queira se manifestar, vamos passar à votação da matéria em pauta.

Requerimento do Deputado Avelino Martins, de urgência e preferência para o Processo n. 4/57.

O Sr. Avelino Martins — Sr. Presidente. Este requerimento está prejudicado em vista de o processo já ter constado da pauta da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Está prejudicado o requerimento.

Requerimento n. 22 de autoria do Sr. Deputados Reis Ferreira, nos seguintes termos: (Lê)

"a) sejam enviadas congratulações, pela auspiciosa data de 1.º de Maio, à Delegacia Regional do Trabalho e às Federações do Comércio, da Indústria e dos Trabalhadores Cíveis, como expressão do elevado apreço dos legisladores paraenses à tarefa árdua e dignificante que o trabalhador nacional realiza, abnegadamente, nas cidades e no desconforto dos campos, em benefício da comunidade social brasileira;

b) seja inserto em ata um voto de louvor à patriótica iniciativa da Associação Rural de Irituia, em virtude de, anualmente, promover, com os maiores sacrifícios, solenidades públicas e privadas, com o objetivo de estimular o esforço do agricultor paraense;

c) seja, finalmente, designada uma Comissão de Deputados para prestigiar as solenidades comemorativas ao "Dia do Trabalho", no município de Irituia".

Em discussão.

O Sr. Acíoli Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Solicitei a palavra para manifestar o meu apóio ao requerimento do nobre Deputado Reis Ferreira, que traduz realmente, no meu modo de entender, o pensamento desta Assembleia. E' digno de louvor o trabalho que a FARP efetua neste Estado, estimulando os agricultores e assistindo-os. E' merecedora do apóio do Poder Público sob todos os aspectos, inclusive com o estímulo da nossa aprovação às suas realizações, assim como também da nossa presença a essa festividade.

Voto, portanto, Sr. Presidente, pela aprovação do requerimento do nobre Deputado Reis Ferreira.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Como homem público que procura fortalecer cada vez mais a sua consciência dos problemas rurais, vislumbrando precisamente numa revolução rural a solução dos problemas brasileiros, não podia deixar de trazer o meu aplauso ao requerimento do Deputado Reis Ferreira, digno Presidente da Federação das Associações Rurais, que procura levar o estímulo de nosso Legislativo a um dos mais vivos organismos subordinados à sua entidade: a Associação Rural de Irituia.

Entendo que às Associações Rurais está reservado, na evolução social econômica brasileira, um importante papel, talvez de maior responsabilidade que o dos próprios sindicatos no meio urbano.

Realmente, o atraso brasileiro é sobretudo atraso rural. Conseguimos nas nossas cidades um progresso que se fez em grande parte à custa do sacrifício do interior, de modo que se faz mister uma reviravolta nas diretrizes da política dominante em nosso País, com o fim de valorizar as questões do interior, as questões do meio agrário.

Regiões há no País em que estas transformações rurais exigem apenas esclarecimento, ensinamento de técnicas modernas, em suma o que os norte-americanos chamam de extensão rural.

Ora, compete às Associações Rurais esse trabalho de soerguimento do nível cultural do interior. É claro que não podemos esperar de organismos incipientes um esforço brilhante desse sentido, mas festas como esta, da iniciativa da Associação Rural de Irituia, precisam ser imitadas e estimuladas. Essa, a meritória finalidade do requerimento Reis Ferreira, à qual trago o meu aplauso.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado por unanimidade.

Em discussão o Processo n. 83, que contém petição de Heloisa de Macedo Lins, solicitando concessão de pecúlio, nos termos dos arts. 80. e 14 da Lei n. 755, de 31-12-53, bem como melhoria da pensão que percebe do Estado.

O Sr. Aciofi Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOFI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dona Heloisa de Macedo Lins, em longa exposição dirigida a esta Assembléia, solicita o restabelecimento do direito que, lamentavelmente, lhe foi negado na esfera Executiva, direito amparado pelo texto expresso da Lei n. 755, em seus artigos 80. e 14, no que se refere à pensão e ao seguro-morte a que faz jus como viúva do contribuinte do Montepio, Juiz de Direito Arthêmio de Almeida Lins.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou de maneira favorável ao deferimento da pretensão mantida no requerimento e entendemos perfeitamente justa a pretensão da requerente, motivo por que nos manifestamos no sentido de que esta Assembléia defira integralmente o requerimento de Dona Heloisa de Macedo Lins, a fim de lhe assegurar o direito à pensão e ao seguro-morte que reclama e que lhe foi negado até o momento.

É o meu voto.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Jorge Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. JORGE RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do P.S.D. dá o seu voto favorável à petição de Dona Heloisa de Macedo Lins por considerá-la justa.

O presente processo contém a petição de Dona Heloisa de Macedo Lins, que fez uma longa exposição de seu caso e que passarei a ler para melhor conhecimento dos Srs. Deputados. (Lê):

Petição

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Meritíssima Assembléia Legislativa deste Estado do Pará.

Heloisa de Macedo Lins, viúva do Dr. Arthêmio de Almeida Lins, falecido, repentinamente, no dia 1 de maio último na sede da comarca de Igarapé Açu, da qual era Juiz de Direito, fundando-se no § 37 do art. 141 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, quer usar do Direito de Representação para pedir a V. V. Excias. reparação de uma injustiça que lhe parece ser a negativa reiterada de dois pedidos que fez ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças deste Estado, no sentido de lhe ser concedido o "pecúlio" assegurado aos contribuintes do Montepio nos termos dos artigos 80. e 14, combinados, da Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, e a melhoria de pensão também assegurada pela mesma lei, sob a denominação de "seguro-morte" (inciso II do art. 80. citado). Alegou a Supl. nos dois pedidos indeferidos a que se refere, em resumo, que, tendo o seu marido falecido quando já tinha pago, duas ou três vezes mais que o número de contribuições exigidas no art. 10 da lei citada e fazendo mais de um ano, em 10 de maio de 1955 (quando faleceu) que a mesma lei havia entrado em vigor nos termos do seu art. 22, lhe parecia certo, como continua a parecer, data-venia, que tinha a Supl. direito ao "seguro-morte" e à "pensão". E constituíram essa expressão que estão entre aspas o "calcanhar de Aquiles" dos requerimentos da Supl., pois que o exegeta relator do parecer que opinou pelo indeferimento dos pedidos em referência houve por bem achar que a Supl. fez uma grande "confusão", por chamar "seguro-morte" ao que a lei chama "pecúlio" e por isso "tumulou de tal maneira o seu petitório que não se pode saber exatamente o que deseja, se o pagamento de "seguro-morte" ou se o pagamento de "pecúlio". O Parecer é longo demais para que a Supl. o transcreva, mesmo porque lhe parece des-

necessário, para esclarecimento de V. V. Excias., que tem o direito assegurado pelo Código de Processo Civil, de pedir certidões, o que não é fácil a Supl., não somente pela exiguidade de recursos de que dispõe, como porque não pode sair da Casa constantemente e por muito tempo, desde que tem de prestar assistência a três filhos, a mais velha das quais tem cerca de três anos, ou de avocar o processo respectivo. Pode afirmar, porém, sem temor de se enganar, que o parecer só procede em relação ao engano que praticou errado ou trocado "os nomes aos bois", sem que esse engano alterasse, em nada, a clareza de seu petitório, como acha o parecer haver acontecido. Porque assertou com meridina clareza, que tem direito ao "seguro-morte", pensão e também ao "pecúlio", desde que o seu marido faleceu quando tinha quatro anos, cumpridos, de exercício na função de Juiz de Direito, uma vez que assumiu o exercício na função de Juiz de Direito, uma vez que assumiu o exercício da mesma em 19 de março de 1951, como consta de seu título de nomeação, registrado às folhas 178, v. do livro competente da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, em 30 de janeiro de 1951, tendo, portanto, quatro vezes doze contribuições ao Montepio, e fazia mais de um ano, quando faleceu, que estava em vigor a Lei n. 755, em que o baseou. E que essa lei, como qualquer outra, não pode ser modificada nem restringida pelo respectivo regulamento, como sustenta o hermeneuta redator do parecer, é matéria incontroversa, só pensando em o fazer quem tem tendência para agir discricionariamente, um dos vários vícios de que está padecendo a democracia brasileira. A verdade jurídica, porém, na espécie em exame, resulta do disposto nos arts. 10. ao 60. da vigente Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro (Dec. Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942), que não ampara o que asserta o parecer a que se alude. Porque, tendo declarado expressamente no art. 22 que "entrará em vigor 90 dias após a sua publicação", dobrando o prazo comum estatuído no art. 10. da Introdução invocada, por se utilizar da condição estatuída no começo deste artigo — "salvo disposição contrária" não pode o seu executor respectivo alargar este prazo de vigorem, a seu talante, a pretexto algum, não expressamente previsto no seu texto, como pretende o exegeta, invocando a necessidade de se fazer cálculos aturais ou outro qualquer, do que, aliás, nem mesmo o regulamento cogitou e seria inútil fazê-lo. Assim sendo como é, o direito da Supl. e suas filhas ao pecúlio é incontestável, uma vez que a lei que o instituiu estava em plena vigência, havia mais de um ano, quando faleceu o seu marido, em 10 de maio de 1955, como se vê expresso no seu art. 22 citado. E também direito a pensão maior de que a que lhe foi arbitrada e concedida (Cr\$ 2.000,00), apesar de expressa no art. 70. da Lei 755, citada "uma pensão correspondente à metade do valor do salário-contribuição do associado contribuinte a data da sua morte" — uma vez que tal direito o seu falecido marido já havia adquirido pela Lei número 110, de 11 de dezembro de 1948, como se conclui da leitura dos arts. 70. a 10., pagando a contribuição de 8% sobre Cr\$ 4.000,00, deve ser-lhe dada pensão calculada na proporção deste aumento, sem o que não será observado o expresso no art. 60. da Introdução, já citada, ao Código Civil Brasileiro. Se puderem ter efeito os dispositivos comentados em relação a contribuição, que o sejam depois das duas leis citadas, não podem, evidentemente, em relação aos herdeiros do que trata a Supl. Aliás, a Lei n. 755 deve ser modificada, a fim de não conter dispositivos que se chocam, evidentemente, como o art. 14 e 10., aquele dando um pecúlio, "livre de qualquer contribuição por parte do segurado" e este cobrando ao contribuinte mais 25% do que cobrava a lei anterior, para dar pensão da mesma importância. E também se chocam os dispositivos respeitantes a recurso, na lei e no regulamento, sendo de destacar a inobservância da regra processual que o faculta a todos os interessados, quando a lei em referência só o dá de deliberações do Conselho para o Governador ao Secretário de Finanças, seu Presidente. E declara afinal a Supl. que invocou bem a regra estatuída pela Constituição Federal no sel art. 139, ao contrário do que afirma, catedraticamente, o autor do parecer, por que esta, a Constituição, tendo havido

por bem, sem palavras ócas, observar o disposto no art. 50. da Introdução ao Código Civil, a Lei 755 e o seu exegeta entenderam que inverter regras tais equivale a cumpri-las, desde que suponha quem as interprete que possui o dom da omnis ciência ou da infabilidade.

Por estas razões, pode, respeitosamente, a Vv. Excias. que atendam, modificando algo mais, para melhor, a situação em que se encontra, por lhe parecer de direito e de Justiça.

Belém, 27 de fevereiro de 1956.

(a) **Heloisa de Macedo Lins.**

Esta longa petição justifica, pois, perfeitamente, o direito da Sra. Heloisa de Macedo Lins, viúva do Dr. Arthêmio de Almeida Lins.

Srs. Deputados. A bancada pessedista vota favorável, corroborando, também, o ponto de vista Acioli Ramos para que, após sua votação, seja enviado à Comissão competente para elaborar um projeto de lei.

O Sr. Newton Miranda — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto ora em discussão é daqueles que merecem sempre pela sua finalidade, a mais carinhosa atenção dos Srs. Deputados.

Trata-se, indiscutivelmente de atender aos apêlos da viúva de um magistrado que, com seus trabalho e dedicação, honrou o Poder Judiciário durante toda a sua vida.

Srs. Deputados. Em que pese a opinião do ilustre líder da minha bancada, eu solicitaria de Vv. Excias. o adiamento da deliberação deste projeto.

O Sr. Acioli Ramos — Nobre Deputado Newton Miranda, o Deputado Jorge Ramos fez um pronunciamento, falou categoricamente, em nome da bancada do Partido Social Democrático.

O SR. NEWTON MIRANDA — Estou de acordo com V. Excia., mas...

O Sr. Acioli Ramos — Agora, estranho que V. Excia., que pertence à mesma bancada, venha requerer outra medida. Assim, teremos dezoito líderes na bancada de V. Excia.

O SR. NEWTON MIRANDA — Nobre Deputado. Qualquer Deputado tem independência suficiente para falar em seu próprio nome. O nobre Deputado Jorge Ramos falou em nome da bancada do P.S.D., e eu, na qualidade de Deputado, posso discordar. Mesmo que fosse questão fechada no Partido, por uma questão de consciência, eu poderia discordar de S. Excia.

Eu pedi, Srs. Deputados, e repito o meu requerimento, para que este processo tenha a sua discussão adiada por quarenta e oito horas.

Justifico a minha salicitação, Srs. Deputados porque acho que é atribuição, da Caixa de Montepio do Estado, e não desta Assembléia, deliberar sobre o assunto. E, além de tudo, o presente presente projeto não recebeu parecer das Comissões competentes.

O Sr. Jorge Ramos — Recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NEWTON MIRANDA — Perdão, nobre Deputado. Aqui não há parecer algum. Há simplesmente um pedido de diligência, feito pelo nobre Deputado Moura Palha: "Sou pela renovação da diligência requerida pelo ex-Deputado Benedito Caryalho".

O Sr. Jorge Ramos — Nobre Deputado. Fui eu quem, em requerimento de urgência e preferência, avocou este processo a Plenário. Isto porque dezenas de processos dormem na Comissão de Constituição e Justiça é isto que vai acontecer.

O SR. NEWTON MIRANDA — Nobre Deputado. Não solicitei que o processo vá à Comissão de Constituição e Justiça, e sim, pedi adiamento de quarenta e oito horas na sua discussão. Eu não pertencerei à Comissão de Constituição. Não conheço o projeto, nunca o estudei, e, como eu, muitos Deputados desta Casa não o estudaram.

O Sr. J. J. Aben-Athar — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado Newton Miranda. Corroborando as observações feitas por V. Excia., quero também dizer que a Assembléia me parece incompetente para decidir o caso. Trata-se de uma decisão do Conselho da Caixa de Montepio do Estado.

O Sr. Acioli Ramos — Então, nobre Deputado, o caso não é de adiamento.

O SR. NEWTON MIRANDA — Se eu solicitei o adiamento, nobre Deputado Acioli Ramos, é porque tenho a máxima boa vontade para com este processo, e não quero, sem conhecer integralmente o que nele se contém, dar o meu voto, consciente ou inconscientemente contra.

Nestas condições, Srs. Deputados, como não é mais um

dia que irá prejudicar esta senhora no recebimento da pensão, fica de pé meu requerimento para que seja dado um adiamento de quarenta e oito horas na votação do projeto.

O Sr. Stélio Maroja — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Considero uma proposta prudente a que acaba de fazer o nobre Deputado Newton Miranda. Realmente, a proposição do nobre representante pessedista é imprescindível a uma decisão correta do processo que ora está sendo submetido à discussão desta Casa. A petição submetida a esta Assembléia por D. Heloisa de Macedo Lins objetiva a reforma de uma decisão da Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. Portanto, a preliminar suscitada na exposição do nobre Deputado Newton Miranda parece inteiramente procedente, ou, pelo menos merece um exame acurado, antes de uma. Com-nos pete-nos decidir, como instância superior, da Caixa de Montepio, um órgão autárquico, antes de a postulante dirimir-se à última instância, que será o Governo do Estado?

Devo dizer que se fosse minha intenção votar contra o requerimento, indeferir a pretensão da postulante, não seria inconveniente numa decisão imediata. É precisamente a simpatia com que encaro este requerimento que me leva a adotar o adiamento sugerido pelo ilustrado Deputado Newton Miranda. Qual a forma jurídica pela qual poderemos acolher a pretensão de D. Heloisa de Macedo Lins? É evidente que, de momento, não podemos indicar a solução para o caso. Há necessidade de uma indagação, que não pode ser conduzida de forma ligeira. Daí manifestar o meu ponto de vista favorável ao adiamento. Devo dizer que essa decisão é ditada, sobretudo, pelo interesse de acolher o requerimento da postulante, que me parece vazado em motivos humanos e dignos de serem considerados por esta Assembléia.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o pedido de adiamento, do Sr. Deputado Newton Miranda, da discussão deste processo por 48 horas. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

O Sr. Acioli Ramos — Solicito a V. Excia., Sr. Presidente, faça inserir na ata o meu voto negando o adiamento que foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Discussão única do ofício da Câmara Municipal de Igarapé Miri, constante do Processo n. 164, solicitando a concessão de um auxílio financeiro à construção do Colégio N. Sra. Santana, naquele Município. Em discussão. (Pausa) Em votação. V. v. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 14, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, solicitando seja encominhado veementemente apêlo aos Srs. Presidente da República e Ministros da Agricultura e da Fazenda, no sentido de ser liberada a verba de quarenta milhões de cruzeiros do Plano de Emergência da SPVEA, exercício de 1954, a fim de possibilitar a encampação da safra castanheira da região tocantina, que está ameaçada de sofrer graves e vultosos prejuízos".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 10, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, a fim de ser solicitado ao Sr. Presidente da República que determine providências tendentes a assegurar o ponto e integral pagamento do aumento, por quinquênio, concedido ao pessoal dos SNAPP, pelo Decreto n. 33.449, de 1 de maio de 1954, aumento esse que, apesar de insistentemente reclamado pelos interessados, não foi pago quando do período de maio de 1954 a dezembro de 1955, e que a partir de janeiro de 1956 vem sendo dado pela metade".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 11, de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, pedindo seja telegrafado ao Coronel Janary Nunes, convidando-o a realizar uma palestra sobre as atividades da Petrabrás sob o patrocínio desta Casa, no vindouro mês de maio, em dia e hora a serem escolhidos por S. Excia.". Em discussão.

O Sr. Armando Carneiro — Sr. Presidente. Pergunto a V. Excia. o seguinte: para uma conferência desta natureza, qual a verba de que dispõe a Assembléia Legislativa do Estado? Por que o nobre Deputado Efraim Bentes não apresentou nenhuma resolução nesse sentido?

O SR. PRESIDENTE — Certamente, aprovado o requerimento, o Deputado autor do mesmo tomará as providências.

cias.

Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê)

"Requerimento n. 13, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, solicitando seja transmitido o vivo apêlo deste Legislativo à irmã Marilac, visitadora da Província do Norte — Colégio da Imaculada Conceição, Fortaleza — Ceará, no sentido de ser atendido o apêlo do Sr. Prefeito Municipal de Araticu, a fim de ser instalado, naquela cidade, um colégio dessa Ordem".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 16, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, a fim de serem solicitadas providências do Sr. Governador do Estado, no sentido de que determine o pronto pagamento do salário mínimo a que fazem jus todos os funcionários do Estado, desde janeiro do corrente ano, em obediência à Lei n. 512, de 12-8-952".

Em discussão. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

O Sr. Armando Carneiro — Sr. Presidente. Peço a verificação de votos.

— O SR. PRESIDENTE MANDA PROCEDER À VERIFICAÇÃO DE VOTOS.

O SR. PRESIDENTE — Está rejeitado o requerimento.

O Sr. Acioli Ramos — Sr. Presidente. "Data venia" de V. Excia., eu pediria nova verificação de votos, pois o nobre Deputado Américo Silva está votando com a bancada da Coligação.

O SR. AMÉRICO SILVA — Sr. Presidente, um esclarecimento. O requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás merece o meu apoio, porque se trata de um pedido ao Sr. Governador do Estado, para que determine o pagamento de salário mínimo aos funcionários estaduais, o que faz parte do programa do meu Partido. Por isso, mereço o meu apoio.

O Sr. João Camargo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO CAMARGO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do P.S.D. votou contra o presente requerimento e não poderia votar de outra maneira, porque não poderia votar de outra maneira, porque não pode aprovar a u'a matéria sobre a qual não tem conhecimento. Ainda não houve reclamação de que o salário mínimo não estivesse sendo pago. Então podemos oficial ao Governo do Estado pedindo esse pagamento, quando não existe documento de que o salário mínimo não está sendo pago. Não é a nós que sabe reclamar, mas sim ao funcionalismo.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificação de voto.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada da U.D.N. votou favoravelmente ao requerimento porque os atos referidos pelo Deputado João Camargo são públicos e notórios. Foram publicados na imprensa, constam do orçamento, DIÁRIO OFICIAL, e, portanto, não se pode ignorar uma lei que obriga o pagamento do salário mínimo, a partir de janeiro e de cumprimento imperativo quer do ponto de vista social como legal. Não se pode ignorar o que é público e notório.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificação de voto.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Sr. Deputado Wilson Amanajás.

Em várias oportunidades, tivemos já o ensejo de referir o nosso ponto de vista de que cabe ao funcionalismo público, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, o benefício assegurado pela Lei n. 512, de 12 de agosto de 1952, e o Governo do Estado, que tem afirmado em reiteradas ocasiões a existência de expressivo "superavit" na arrecadação e de saldo financeiro elevadíssimo, não pode fugir a um imperativo legal esse que deriva da Lei n. 513.

Daí a razão, Sr. Presidente, por que apoiamos o requerimento do nobre Deputado Amanajás, que visa lembrar ao Governo o cumprimento da lei.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificação de voto.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Desta feita para insistir com V. Excia. na questão da proclamação do resultado, porque, pelo hábito que há nesta Casa, pela tradição de o nobre Deputado Américo Silva votar sempre com a bancada do P.S.D., foi esse Deputado lamentável-

mente incluído como votando com a bancada desse partido. Isso eu afirmo a V. Excia. invocando o testemunho do Deputado Américo Silva, que proclamou ter votado favorável ao requerimento.

O Sr. Américo Silva — Como? ... Sistemáticamente?

O SR. ACIOLI RAMOS — Não disse sistematicamente. Disse habitualmente.

O Sr. Américo Silva — Embora mantenha acôrdo com o P.S.D., faço questão de salientar, desta vez votei, por uma questão partidária, por ser postulado do meu Partido, pelo requerimento.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sei que V. Excia. vota habitualmente com o P.S.D. por força de um acôrdo. E não há nenhum desdouro em proclamar isso.

O Armando Carneiro — E eu pergunto: V. Excia. está justificando o voto do Deputado Américo Silva, ou o seu?

O SR. ACIOLI RAMOS — Essa indagação eu respondi, com muito prazer, mas quando V. Excia. estiver na Presidência da Casa.

A SR. PRESIDENTE — A palavra está facultada para apresentação de requerimentos.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Inicialmente quero me referir a um assunto que julgo importante, qual seja o da imposição de ordem os trabalhos desta Assembléia.

Qualquer que seja o procedimento desta Casa, — e isso já ocorreu com relação aos Deputados Cattete Pinheiro e João Camargo quando Presidente e presentemente ocorre com o atual — é sempre o Presidente alvo de crítica da parte dos Srs. Deputados, discordando da maneira pela qual o Presidente da Comissão Executiva dará aplicar o Regimento.

Não quero nesta oportunidade discutir quem tem a razão, mas o fato, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que essa situação ocorre, essas divergências, única e exclusivamente pelas falhas do Regimento, e, malgrado um número de projetos apresentados, continuam os mesmos apenas com emendas, emendas essas na sua maior parte desconhecidas dos Srs. Deputados. Somente com uma providência eficaz, real e energica da parte desta Assembléia, reformando seu Regimento, escoimando-o de suas falhas e defeitos é que evitaremos esses choques entre os Deputados e o Presidente.

Nestas condições, Sr. Presidente, como à Comissão Executiva, órgão de direção desta Assembléia, cabe a iniciativa da elaboração do projeto de um Regimento que corrija o atual, é que tenho a satisfação de submeter à consideração demais ilustres pares a seguinte (Lê):

Indicação

Nos termos do que preceitua o Regimento Interno da Casa, requeiro que, após a aprovação desta Indicação, a Comissão Executiva desta Assembléia elabore, no prazo estabelecido no art. 81 do referido Regimento, um novo projeto do Regimento, escoimado e corrigindo as falhas e defeitos dos atuais estatutos que regem os trabalhos desta Casa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 25 de abril de 1957.

(a) Newton Miranda.

Era o primeiro requerimento que eu tinha a apresentar, Sr. Presidente.

E agora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu quero nesta Casa ser mais uma vez o porta-voz das aspirações do povo da terra que me serviu de berço, o Município de Altamira. E nesta Casa, malgrado ter distribuído seus votos com vários Deputados, esse Município apenas tem recebido palavras de defesa proferidas pelo Deputado Reis Ferreira, sempre dedicado à causa ruralista, e do modesto orador que fala.

A situação que ora atravessa a região do Xingu é tão aflitiva como a dos Municípios que foram atingidos pelas enchentes do Rio Tocantins, verificadas em proporção somente registradas há mais de dois decênios. E se bem que as cidades de Altamira e Pôrto de Moz não tenham sido atingidas, a economia da região o foi, vitalmente. Serings e castanhais, propriedades rurais sofreram as consequências das cheias, que lhes trouxeram prejuízos fabulosos.

E como, Sr. Presidente e Srs. Deputados, até esta data não têm havido providências para socorrer aquela região, é que desejo formular um requerimento no seguinte teor. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia e ao Sr. Presidente da República, apelando para que, igualmente ao que ocorre com relação à região tocantina, sejam pelos órgãos federais competentes prestados os auxílios de que são carecentes os castanheiros e seringalistas do Xingu. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) **Newton Miranda.**

Ainda, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tratando do Município de Altamira e daquela zona, eu quero me referir ao problema indígena, sem dúvida, importante para aquela região.

Já uma vez nesta Casa apresentei um requerimento no qual fazia acerbas críticas à inoperância do Serviço de Proteção aos Índios, que, deferido pelo Plenário, foi àquela repartição, a qual prestou as informações devidas justificando a falta de operosidade, e alegando ausência de recursos.

Região riquíssima, grande produtora de castanha e borracha, exclusivamente pela ação dos índios Caiapós não se tem desenvolvido como era merecedora, para chegar a um nível que já ocupou.

É por isso, que, do mesmo modo que critiquei o Serviço de Proteção aos Índios, venho de apresentar um requerimento no sentido oposto.

Os jornais noticiaram que o Inspetor Francisco Meireles foi destacado para aquele Município, e graças aos seus trabalhos e esforços brilhantes estabeleceu contacto com a tribo, que executava anualmente elevados trabalhos nos seringais. O contacto estabelecido é por demais promissor e favorece toda a população daquele vale.

Requerimento

Requeiro, ouvido o Plenário, seja oficiado à Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, e, em especial, ao Inspetor Francisco Meireles, ora em Altamira, louvando a atuação, daquele Serviço nos trabalhos de pacificação dos índios Caiapós, tão auspiciosamente iniciados pela turma chefiada por aquele eminente sertanista.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) **Newton B. Miranda.**

O SR. PRESIDENTE — Continua facultada a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos. (Pausa) Não havendo mais quem solicite a palavra, encerro a 1.ª parte da Ordem do Dia.

2.ª parte da Ordem do Dia

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 204, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 1.350,00, em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Abre o crédito especial de... Cr\$ 1.350,00 em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Abre o crédito especial de um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 260, de autoria do Sr. Deputado Santino Corrêa, concedendo auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Sindicato dos Estivadores de Santarém.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Substitutivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ao Sindicato dos Estivadores, na cidade de Santarém.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cem mil cruzeiros... (Cr\$ 100.000,00), ao Sindicato dos Estivadores na cidade de Santarém, neste Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo

n. 384, retificando o acôrdo celebrado entre o Governo do Estado e o Serviço de Saúde Pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votação, artigo por artigo.

Art. 1.º

O SR. SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 1.º Fica ratificado em todos os seus termos o acôrdo celebrado no dia 21 de setembro de 1956, entre o Governo do Estado do Pará e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento das obras dos sistemas públicos de abastecimento de água das cidades de Nova Timbeteua, Óbidos e Salinópolis, nos moldes dos projetos elaborados pelo referido Serviço.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.º discussão do projeto de lei constante do Processo n. 387, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado à aquisição de material para o Serviço de Transporte do Estado.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votação, artigo por artigo.

Art. 1.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Duzentos mil cruzeiros... (Cr\$ 200.000,00), para fazer face às despesas com a aquisição de materiais para o Serviço de Transporte do Estado, da Secretaria de Estado do Governo".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Parágrafo Único.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 389, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 104.805,20, destinado ao pagamento de percentagens a diversos funcionários de exatarias estaduais.

O Sr. Jorge Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente, para perguntar se o projeto tem parecer da Comissão de Finanças. Se não tem sugiro que volte a essa Comissão para receber parecer.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto não tem parecer da Comissão de Finanças. Veio a Plenário, em regime de urgência.

Submeto a votos a preliminar de V. Excia. Os Srs. Deputados que estão de acôrdo com a devolução do processo à Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 390, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado à aquisição de uniformes para a Polícia Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde.

O Sr. J. J. Aben-Athar — Pelos motivos, Sr. Presidente, alegados pelo Sr. Deputado Jorge Ramos, peço que seja o processo encaminhado à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Vai à Comissão de Finanças.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 391, oriundo do Executivo, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.400,00, em favor de Florilda Castelo de Sousa.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votação, artigo por artigo.

Art. 1.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Abre o crédito especial de Cr\$ 1.400,00, em favor de Florilda Castelo de Souza, para pagamento da diferença de seus vencimentos correspondentes ao período de 8 de junho a 31 de dezembro de 1955, como estatístico-auxiliar, padrão "E".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 396, de autoria do Sr. Deputado Armando Carneiro, cancelando os arrendamentos e aforamentos de terras devolutas do Estado e transformando-as em terras de serventia pública.

Em discussão.

O Sr. Acioli Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O presente projeto de lei envolve matéria constitucional da maior relevância. Se aprovado, virá atingir direitos adquiridos, assegurados não só através de processos administrativos regulares, como também através de decisões do Judiciário. Se é assim, a proposição não deve escapar ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, motivo por que solicito que a ela seja devolvido o processo.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam o encaminhamento do processo à Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 402, oriundo do Executivo, autorizando o Governo do Estado a subscrever a importância de Cr\$ 5.000.000,00, para constituição da Sociedade Industrial de Papel S/A.

Em discussão.

O Sr. Newton Miranda — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para propor a apresentação de duas emendas aditivas ao presente projeto-de-lei, emendas que representam uma só, pois altera o projeto somente na parte que se refere à participação do Estado nessa Sociedade. Autorizam, também, o Executivo a lançar referida Companhia, se assim entender mais interessante.

A minha emenda é a seguinte:

Emenda substitutiva

Ao art. 1.º — O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição e incorporação da Sociedade Anônima de Economia Mista Indústria de Papel, S. A., nela participando com cinco milhões de cruzeiros, ou simplesmente subscrever como acionista, aquela importância.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 25 de abril de 1957.

(a) NEWTON MIRANDA.

Era esta Sr. Presidente, a emenda, que eu tinha a apresentar, e cujo escopo é felicitar o estabelecimento dessa indústria no Pará.

O Sr. Ferro Costa — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. NEWTON MIRANDA — Com muita satisfação.

O Sr. Ferro Costa — V. Excia. pode informar qual o capital previsto para essa companhia?

O SR. NEWTON MIRANDA — Cr\$ 100.000.000,00. A S. P. V. E. A. participará com 50%, um grupo particular com 45% e o Estado com 5%.

O Sr. Ferro Costa — Ouvi dizer que era de Cr\$ 400.000.000,00.

O SR. NEWTON MIRANDA — Eu estou informado, e está na própria justificativa, de que o empreendimento é de ordem de quatrocentos ou quinhentos milhões de cruzeiros. Isto é o que está previsto. Mas, para evitar um lapso que porventura possa surgir, está previsto um financiamento através do Banco de Desenvolvimento Econômico, do restante da importância, empréstimo esse que será pago em prazo dilatado.

Nestas condições, para assegurar ainda mais ao Estado o direito de defesa do seu patrimônio, é que altero o projeto, para autorizá-lo a lançar a referida Companhia. Será o próprio Poder Executivo quem controlará os passos iniciais da mencionada empresa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o art. 1.º.

O Sr. Stelio Maroja — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dou pleno apoio à iniciativa governamental constante do projeto-de-lei que ora está sendo examinado por esta Assembléia.

Realmente, Srs. Deputados, o Executivo solicita autorização para participar da constituição de uma sociedade de economia mista, que terá por finalidade o estabelecimento, neste Estado, de uma indústria de celulose de papel, para aproveitamento da matéria prima regional.

Trata-se de empreendimento cuja finalidade econômica é manifesta, empreendimento daqueles que, realmente, se enquadram num programa de valorização da região.

É lamentável, termos de reconhecer, neste momento, a morosidade com que o Poder Público estadual tem agido no tocante à mobilização de capital público e privado, destinado a realizações deste tipo. Já fomos, infelizmente, preteridos pelo Estado do Amazonas, cujo Governo, com louvável audácia, está utilizando verbas de Valorização Econômica da Amazônia, que, muito mais lógica e razoavelmente, deveriam estar sendo empregadas no Estado do Pará. Graças à ousadia, bendita ousadia, de seu governante, o Estado do Amazonas levou-nos já a dianteira quanto à exploração de uma indústria que, no Brasil, deve ser sobretudo amazônica.

Dai por que, Sr. Presidente, apesar de líder dos Partidos oposicionistas, nesta Assembléia, trago o mais amplo apoio à proposição governamental que ora discutimos. Ela merece irrestrita acolhida do Legislativo e não será a insuficiência do capital para a grandiosidade do empreendimento que poderá, no momento, justificar qualquer oposição à aprovação deste processo, porquanto, segundo o esclarecimento oferecido pelo Deputado Newton Miranda, o financiamento poderá suprir a insuficiência do capital.

Eis aqui um processo, ao qual não devemos opor restrições. As atitudes políticas de divergência devem cessar no momento em que se analisa uma proposição que possibilitará vigoroso esforço no sentido do fortalecimento da economia paraense.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o art. 1.º.

O Sr. Ferro Costa — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O presente projeto-de-lei contém matéria das mais importantes e a cuja colaboração a União Democrática Nacional não pode faltar.

Apesar da nossa inequívoca posição oposicionista, direi neste instante, como fez o nobre Deputado Stelio Maroja, que, em se tratando de alto interesse público, não haverá divergência de ordem política capaz de mudar nossa orientação. Vejo apenas a Amazônia a precisar de investimentos e uma iniciativa realmente louvável, que, se bem conduzida, e com seriedade levada avante, poderá representar, sem dúvida alguma, um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento econômico, social e financeiro do Vale.

Já é matéria sedida dizer-se que está superada a fase em que apenas as florestas uniformes permitiam a elaboração econômica de papel. Técnicas modernas, das quais a SPVEA está no conhecimento, dão hoje ensejo à elaboração do papel mediante a utilização de madeiras diversas. Apuram-se através de processos mecânicos, meios, expedientes econômicos capazes de unificar a pasta heterogênea, permitindo, assim, sua utilização industrial.

Na verdade, Srs. Deputados, apenas deveremos salientar a pequenez do auxílio do Estado, que talvez seja explicável em razão da própria pequenez dos seus recursos.

Mas, não deveremos por isso negar nosso apoio à matéria.

Srs. Deputados. Entretanto, deverei lembrar, especialmente ao nobre Deputado Newton Miranda, autor da emenda que o Estado não deve, em absoluto, chamar a si a responsabilidade de gestor de investimento de tal natureza. Entendo que o Estado deve ser o propiciador da iniciativa, estimular mesmo, em muitos casos, a iniciativa privada naquilo em que ela não se mostre interessada, mas, nunca o Estado converter-se no administrador, porque, então, a sociedade estará fadada ao fracasso.

O Sr. Stelio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? — Assentimento do orador — Lamento ter de discordar de V. Excia., nobre Deputado, cujas manifestações são sempre dignas de admiração e apreço.

É que posso oferecer razões que a meu ver justificam a emenda que vem de ser apresentada pelo nobre Deputado Newton Miranda. Posso assegurar a V. Excia. que a iniciativa privada, em empreendimentos econômicos desta ordem, quer quanto ao papel, quer quanto ao cimento e outras indústrias que objetivam aproveitamento de recursos naturais da região, a iniciativa privada tem se manifestado muito

fraca. Estou em condições de dizer a V. Excia. que, quanto ao papel, a ação pioneira de particulares vem sendo insuficiente, apesar de a SPVEA promover contribuição para a empresa, para o que já existe verba, desde o orçamento do ano passado, verba que não foi utilizada. A iniciativa particular foi nula e levou a fase de organização da empresa a se arrastar por vários meses e já estamos quase no meio de 1957, e até agora não tem uma organização de iniciativa particular.

Dai por que, Sr. Deputado, justamente seguindo o exemplo do Estado do Amazonas, que tem a iniciativa da organização da empresa pelo Governo, justificar a emenda que acaba de ser apresentada pelo representante do Partido Social Democrático.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado Stélio Maroja. Muito agradeço o seu aparte, que me honra sobremodo. Agradeço e fico tranquilo porque sinto que as divergências são apenas aparentes. O pensamento por mim externado foi apanhado por V. Excia. ainda no curso do raciocínio. Dai V. Excia. pensar que eu divergia em ponto fundamental, quando, na verdade, a divergência é apenas ilusória, como demonstrarei.

Entendo que o Estado tem o dever de suprir a iniciativa privada, onde ela se mostre lacunosa, incapaz ou ineficiente, desinteressadamente, como no caso, aqui.

O Sr. Stélio Maroja — Aliás, dispositivo constitucional.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. lembra muito bem: dispositivo constitucional. Agradeço o aparte com que me honrou, pois V. Excia. tem conhecimento pessoal, experiência própria por motivos óbvios. Não se pode esperar, nesta Amazônia, dada a própria carência do meio, em investimentos desta ordem, dos recursos particulares, quando eles demandam trezentos ou quatrocentos milhões de cruzeiros. Acho, sim, que é justo o Estado tomar essa iniciativa, deve ser o seu propiciador desde que os particulares não se revelaram capazes. Mas, lançada a obra, constituída a organização em toda sua pujança, é justo se esperar que o Estado proceda a sua retirada do cenário, deixando que a iniciativa privada venha a tomar a direção dos negócios, porque, ainda hoje, eu e V. Excia., Sr. Deputado Stélio Maroja, sem dúvida alguma, confiamos muito mais na administração privada do que na administração pública, em assuntos de natureza comercial ou industrial.

Digo isso, nobre Deputado Stélio Maroja, porque V. Excia. é um dos responsáveis pelo Estatuto da Força e Luz do Pará, em cujo teor se contém, exatamente, a ressalva de que os particulares caberia a administração dos negócios dessa importantíssima companhia, fulcro da nossa indústria e esteio da evolução da própria capital paraense.

Assim, nobre Deputado Newton Miranda, apenas lembraria a V. Excia., para tornar mais perfeito o projeto, para atender melhor às necessidades, que o Estado possa dar, desde logo, o seu endosso, o seu aval para qualquer operação da Companhia, é que essa garantia venha a se tornar necessária, e que, por certo, o será para a concretização do empreendimento. Esta, a primeira lembrança de minha parte, dando, aliás, um crédito de confiança ao Governo nesta matéria de suma importância.

A segunda lembrança, nobres Deputados Stélio Maroja e Newton Miranda, será a de que, constituída a Companhia em plena vitalidade financeira e econômica, forte e capaz de se desenvolver, o Estado propicie ensejo aos particulares para que venha a substituir o capital estatal, evitando, assim, tornar-se a empresa um centro de empreguismo, uma repartição pública ou um setor burocrático.

O Sr. Newton Miranda — Se V. Excia. atentar bem, o Estado jamais poderá transformar a empresa num local de empregos e de política.

O SR. FERRO COSTA — Não estou dizendo que vai transformar, mas pode vir a se transformar. Veja as autarquias.

O Sr. Newton Miranda — A participação do Estado é ínfima, é de 5%. Além disso, do próprio Plano de Valorização consta que essa importância subscrita em entidade de economia mista será pouco a pouco transformada em um crédito rotativo. V. Excia. sabe disso. A SPVEA não interessa ser acionista da Companhia A, B ou C, mas apenas desenvolver as mesmas. Nestas condições, a própria SPVEA, assim que a Companhia entrar em funcionamento e começar a dar lucros, pelo menos efetivos, colocará suas ações na Bolsa. V. Excia. sabe disso.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado Newton Miranda. V. Excia. me dá razão.

O Sr. Stélio Maroja — A argumentação de V. Excia., nobre Deputado Ferro Costa, levará à conclusão de que qualquer dispositivo que vise autorizar o Estado a vender, posteriormente, suas ações, não teria nenhuma vantagem de ordem prática, de vez que há possibilidade de o Estado,

controlando a Valorização, pelas suas relações políticas, fazer seu jogo político através desse órgão federal. Em relação a acordos, não podemos estabelecer dispositivos limitadores.

O SR. FERRO COSTA — Entendo isso como uma definição de princípio. Entendo que, em matéria de investimento, o Estado deve suprir a iniciativa privada, deve ir em seu auxílio onde ela se mostrar fraca; substituí-la, quando omissa; subsidiá-la, quando incapaz para atender aos seus objetivos.

Não vejo nenhum interesse em o Estado permanecer detendo ações, quando a Companhia, no futuro, se mostrar capaz sobretudo de interessar ao grande público, ao capital privado.

Considero, por isso, que, dentro da norma por nós seguida ao lançarmos a Força e Luz do Pará, o fato de se encerrar, desde logo, um preceito dessa ordem, autorizando o Estado a, oportunamente, lançar na Bolsa as ações, significará, primeiro, que se trata de investimento nitidamente industrial, capaz de atrair o crédito, e segundo, que o Estado não pretende sem empregador de qualquer espécie. Ele apenas fomenta a riqueza pública, mas não chama a si responsabilidade que não lhe são próprias.

Sugiro que novo rumo seja dado à matéria que ora discutimos, ampliando a responsabilidade do Estado, porque o aval vai ser necessário. Voltaremos a discutir a matéria. Vamos, porém, desde logo, antever aquilo que a praxe no mundo de comércio está a ensinar. O aval será necessário e o Estado tem que vincular a sua responsabilidade. Vamos suprir a lacuna. Vamos dar ao Governo do Estado a faculdade de, em tempo oportuno, devolver as ações a particulares, lançando-as na Bolsa, no mínimo pelo valor nominativo das mesmas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, aguardando-me para pronunciar-me na 3a. discussão.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos.

Em votação a emenda substitutiva do Sr. Deputado Newton Miranda ao art. 1.º (Lê):

Emenda Substitutiva

Art. 1.º — O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição e incorporação da Sociedade Anônima de Economia Mista Indústria de Papel do Pará, S. A., nela participando com cinco milhões de cruzeiros, ou simplesmente subscrever, como acionista, aquela importância.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 2.º — A participação do Estado na sociedade de economia mista a que se refere o artigo 1.º, será representado por terras do patrimônio estadual, devolutas ou a adquirir”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

§ 1.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“§ 1.º — A fim de atender total ou parcialmente às responsabilidades decorrentes da subscrição ora autorizada, fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a desapropriar terras de domínio privado, até o limite da importância subscrita”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o § 1.º, queiram permanecer sentados. Aprovado.

§ 2.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“§ 2.º — A avaliação das terras que constituírem a participação do Estado será feita de acordo com a legislação federal vigente, com a assistência de representante da Fazenda”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 3.º — Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial até o limite de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 4.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 4.º — Reverterão ao patrimônio do Estado as terras que constituírem sua participação na com-

panhia de que trata esta lei, se a mesma, por qualquer motivo, deixar de entrar em funcionamento".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 5.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

"Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. João Camargo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO CAMARGO — Sr. Presidente. Desejo que V. Excia. consulte o Plenário se a emenda do Sr. Deputado Newton Miranda, ao art. 1.º, é uma emenda de vulto ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado João Camargo quer que seja submetido a Plenário se com a emenda do Deputado Newton Miranda houve modificação de vulto ao projeto.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. O nobre Deputado Newton Miranda conservou o limite do projeto. Alterou somente a redação. Traduziu, de fato, modificação do projeto dando ensejo a que o Vice-líder do Partido Social Democrático tivesse direito de pedir a remessa do projeto à Comissão Executiva. Entretanto, nós vamos com muito atraso nesta matéria, como sustentou o nobre Deputado Stélio Maroja. Eu quanto se discute aqui ainda a constituição da sociedade, já o Estado do Amazonas, com a verba de Cr\$ 80.000.000,00, constituída até a sociedade. "Papel Amazona". Se retardarmos essa matéria, discutindo quando não há divergências como no caso, estaremos preterindo o interesse público.

De minha parte, eu proponho que seja prescindida a remessa do projeto a qualquer Comissão, sobretudo porque o assunto mereceu notória concordância da Casa.

O Sr. João Camargo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO CAMARGO — Sr. Presidente. Após a explicação do nobre Deputado da União Democrática Nacional chego à conclusão de que a emenda foi de vulto.

O Deputado Ferro Costa requer que seja dispensada a volta do processo a qualquer Comissão, mas é taxativo o Regimento em seu art. 109: (Lê)

"Se em qualquer discussão o projeto sofrer emenda de vulto, será remetido à respectiva comissão para a modificação de acordo com o votado".

E por essa razão que consultei se era considerada uma emenda de vulto, para voltar à comissão o que já foi votado.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado. Quero esclarecer a V. Excia. que esta Presidência não considera como de vulto modificar o projeto. Em todo caso eu quis submeter à apreciação do Plenário.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. A meu ver, a orientação já esboçada pela Presidência e que foi defendida pelo Deputado Ferro Costa é que se impõe neste momento.

Não obstante a emenda do Deputado Newton Miranda alterar o projeto, não representa propriamente um substitutivo. Não levanta questão de alta indagação, contravérsia que neste caso exige a manifestação das comissões.

Não deveremos levar o amor ao Regimento a um formalismo que possa ser mesmo ilógico.

O Regimento visa facultar a discussão ampla de todas as proposições trazidas a esta Assembléia, com garantia da análise, do estudo de todos os seus aspectos. Quando, porém, defrontamos uma questão bastante clara, que dispensa maior investigação, é claro que não nos devemos a ter uma interpretação rígida da letra do dispositivo regimental.

A fixação do limite dessa modificação é tarefa nossa. Esta Casa deve, em cada caso, apurar se ocorre ou não a necessidade de indagação. No caso vertente, o Deputado Ferro Costa afirmou com acerto que nada há a verificar, porque não há divergências.

Por que fazemos o projeto voltar a uma comissão, quando sabemos que as comissões vêm processando com grande atraso os seus trabalhos, e já vamos atrasados, com relação ao papel, em comparação com o Estado do Amazonas?

Sou, portanto, Sr. Presidente, contra a volta deste processo à Comissão Executiva.

O Sr. João Camargo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO CAMARGO — Diante da explicação dos

Srs. Deputados Ferro Costa e Stélio Maroja eu me considero satisfeito, por que o projeto que está em discussão é importante e não podemos nos afastar da rigidez do Regimento, como acabou de declarar o líder do Partido Social Progressista.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. A U. D. N. crê que o Partido Social Democrático não se esteja submetendo a rigidez.

A emenda do Deputado Newton Miranda dá nova estrutura ao art. 1.º mas não altera o mérito da proposição.

Autorizava o projeto antigo: (Lê)

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever a importância de Cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), para a constituição da sociedade anônima de economia mista Indústria de Papel do Pará S. A., de que participa a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com a finalidade de estabelecer neste Estado uma indústria de celulose e papel, com o aproveitamento de matéria prima regional".

A emenda ao art. 1.º, diz: (Lê)

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição e incorporação da Sociedade Anônima de Economia Mixta Indústria de Papel do Pará, S. A., nela participando com cinco milhões de cruzeiros, ou simplesmente subscrever como acionista aquela importância".

Houve nova redação do projeto, mas não alteração na sua substância, porque, no art. 1.º anterior, já estava também implícita a permissão legal de ser o Estado o promotor da referida sociedade, pois quem subscreve ações não está obrigado a fazê-lo em primeiro, segundo, terceiro, quarto ou quinto lugar. Quem subscreve em primeiro lugar assume a responsabilidade de subscritor da incorporação, faculdade esta da justiça, que não é nem implícita, nem explícita.

Qual o vulto desta emenda, qual a alteração substancial? A finalidade é a mesma, o limite da responsabilidade é o mesmo, o objetivo da sociedade é o mesmo, a estrutura legal da sociedade é a mesma. De tal sorte, esta Casa, acolhendo a emenda Newton Miranda, não divergiu do processo, tendo apenas sugerido de futuro, ou seja, em outras discussões, novos elastecimentos do projeto para a sua finalidade de iniciativa poder ser melhor atendida, sem deturpação de qualquer espécie.

Está assim obedecido o Regimento, sem quebra, sequer, de nossas tradições.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que julgam que a emenda não tem vulto, e que dispensa, portanto, a ida às Comissões, queiram permanecer sentados. Dispensada a ida às Comissões.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 402-A, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, estendendo aos extranumerários, contratados e diaristas sem estabilidade, as vantagens do abono provisório concedido ao funcionalismo estadual.

Em discussão.

O Sr. Jorge Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JORGE RAMOS — Sr. Presidente. Pedi a palavra para solicitar um adiamento de quarenta e oito horas na discussão deste processo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o pedido de adiamento feito pelo nobre Deputado Jorge Ramos.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados.

A iniciativa do nobre Deputado Stélio Maroja se defeito tem não é seus, é nosso. E esse defeito é ainda não ter sido convertido em lei.

Trata-se, Srs. Deputados, de uma medida imperativa, de um direito líquido e certo, que se pretende definir em forma.

O Sr. Stélio Maroja — Esse projeto já foi adiado por quarenta e oito horas, de modo que é impossível um novo adiamento.

O SR. FERRO COSTA — A política de adiamentos indefinidos não é a melhor, e o Regimento, como bem lembrou o nobre Deputado Stélio Maroja, não permite mais de um adiamento.

Assim sendo, porque a matéria seja de fato importante, porque já houve o adiamento permitido pelo Regimento, Sr. Presidente, a proposta do nobre Deputado Jorge Ramos é daquelas a que o Regimento dá a V. Excia. faculdade de indeferir de plano. Mas, se porventura V. Excia. não indeferir, o que eu sei que V. Excia. fará, eu votarei contra.

O Sr. Acioli Ramos — Sr. Presidente. Este processo já sofreu adiamento?

O SR. PRESIDENTE — Srs. Deputados. Como V. Excias. sabem, eu estou presidindo os trabalhos eventualmente, daí eu ter pôsto em discussão a proposta Jorge Ramos. Ainda não conhecia os despachos deste processo. De fato o processo já teve adiamento, razão pela qual, nobre Deputado Jorge Ramos, esta Presidência não pode aceitar a preliminar de V. Excia., de vez que o processo já teve o adiamento votado.

Continua em discussão.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto de autoria do nobre Deputado Stélio Maroja é, realmente, de vulto. Abre, no exercício de 1956, um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros. Não há parecer de nenhuma das Comissões. Deixemos de lado a Comissão de Constituição e Justiça, porque, quanto ao aspecto jurídico, creio que esteja certo, mas, quanto ao aspecto financeiro, eu pediria que fosse ouvida a Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Armando Carneiro levantou uma preliminar para que o processo seja enviado à Comissão de Finanças.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu me manifesto contrário à remessa do projeto à Comissão de Finanças, porque entendo que com este projeto ou sem ele os servidores nêlo beneficiados já o são na lei votada por esta Assembléia, concedendo o benefício do abono aos funcionários públicos do Estado, sem fazer qualquer restrição.

Mas, se assim não fôsse, eu me manifestaria da mesma maneira contra qualquer protelação que se pretendesse fazer ao curso regular deste processo, que já é antigo na Casa, está subscrito pela maioria absoluta dos seus membros e representa, sobretudo, um inalienável dever do Estado, o de atender à situação calamitosa em que se encontram seus servidores.

O Sr. Ferro Costa — Além do mais, nobre Deputado, esse abono significa dar aos servidores o salário-mínimo que não estão percebendo. O que está dentro do programa declarado do Partido Trabalhista Brasileiro, cujo líder acaba de se retirar do Plenário. (Risos).

O SR. ACIOLI RAMOS — É a matéria não envolve assunto, usando a expressão anterior do nobre Deputado Stélio Maroja, que reclame alta indagação. A abertura de um crédito de cinco milhões de cruzeiros para atender ao pagamento de abono a funcionários públicos é matéria por demais corriqueira. É um dever elementaríssimo do Poder Público, cumprimento do seu dever, como empregador, dever moral, dever material e dever humano.

De maneira que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu me manifesto contrário à proposição do Sr. Deputado Armando Carneiro, até porque em questão de ordem levantada nesta Casa pelo nobre Deputado Newton Miranda, sobre remessa de processos à Comissão técnica, deliberou a Assembléia que esses requerimentos fossem feitos por escrito e fundamentados, sem o que não deveria nem poderia tomar conhecimento a Presidência e muito menos o Plenário.

O Sr. Stélio Maroja — É preciso notar, ainda, nobre Deputado, a origem deste projeto-lei. Ele se destina a reparar uma falta da Assembléia Legislativa, perpetrada por ocasião da votação do projeto de abono. Lembro-me que o nobre Deputado Waldemir Santana e outros ilustres representantes pessedistas assumiram o compromisso de reparar a omissão que se verificou na votação do projeto de abono.

O Sr. Ferro Costa — Tanto assumiram que assinaram o projeto.

O Sr. Stélio Maroja — Por isso mesmo, tenho plena certeza de que a palavra empenhada desses ilustres Deputados representa conhecimento pleno da matéria que está sendo examinada, dispensando, assim, o parecer esclarecedor das Comissões técnicas. Esta é a razão pela qual entendo ser perfeitamente dispensável a ida do processo à Comissão de Finanças.

O SR. ACIOLI RAMOS — Agradeço o aparte de V. Excia.. E, no caso, não seria a Comissão de Finanças desta Assembléia quem iria dizer se existe ou não disponibilidade para a cobertura da despesa. Será o caso de uma audiência, então, da Secretaria de Finanças do Estado, porque somente ela é quem poderá responder se existe ou não disponibilidade para a cobertura dessa despesa.

O Sr. João Camargo — Mas cabe à Comissão de Finanças mandar o processo em diligência.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Está se esgotando a hora da sessão e como se discute uma matéria de alta importância, solicito a prorrogação dos trabalhos até que esta preliminar seja votada.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado Ferro Costa formula um pedido de prorrogação desta sessão até a votação deste projeto-de-lei.

O SR. FERRO COSTA — E para completar o meu pedido de prorrogação, antes que o Sr. Deputado Armando Carneiro venha objetar, peço que a mesma seja pelo prazo de trinta minutos, para votação desta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Prorrogação por trinta minutos.

O SR. NEWTON MIRANDA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Eu desejava que V. Excia. me informasse se já não decorreu o prazo da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE — Faltava ainda um minuto quando o nobre Deputado Ferro Costa levantou a preliminar.

O SR. NEWTON MIRANDA — E no momento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — Mas temos que votar, é claro, o pedido de prorrogação, porque ele foi ainda feito dentro da hora da sessão.

Os Srs. Deputados que aprovam o pedido de prorrogação por trinta minutos, da presente sessão, feito pelo Sr. Deputado Ferro Costa, queiram se conservar sentados. Rejeitado.

Dessa maneira, continua com a palavra, na sessão de amanhã, o Sr. Deputado Acioli Ramos.

Convoco os Srs. Deputados para nova sessão amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia Matéria em regime de urgência

— Discussão única dos officios constantes dos Processos ns. 183 e 211.

Matéria em votação normal

— Discussão e votação dos requerimentos ns. 18 e 19.

2.ª parte da Ordem do Dia Matéria em votação normal

— 3.ª discussão dos projetos-de-lei constante dos Processos ns. 384, 387, 391 e 402.

— 2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 402-A.

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei constante dos Processos ns. 383, 19, 37, 78, 94, 132, 173, 182, 185, 200 e 358.

— Discussão única do projeto-de-resolução constante do Processo n. 4.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: — As 18,20 hs.

NOTA — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Reis Ferreira, Newton Miranda, J. J. Aben-Athar e Américo Silva.